



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	38
ACÓRDÃOS	38
PRIMEIRA CÂMARA.....	38
PAUTAS	39
ATAS	39
ACÓRDÃOS	39
SEGUNDA CÂMARA.....	39
PAUTAS	39
ATAS	81
ACÓRDÃOS	81
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	83
ATOS NORMATIVOS	83
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	83
DESPACHOS	83
PORTARIAS.....	86
ADMINISTRATIVO	95
DESPACHOS.....	95
CAUTELAR	95
EDITAIS	144

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





TCE-AM suspende pregão para contratação de pintura da Prefeitura de Manaus

Pregão segue suspenso até que haja esclarecimentos a respeito das irregularidades

Foto: Ana Cláudia

Em decisão monocrática publicada nesta terça-feira (08), o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), Mario de Mello, determinou a suspensão do pregão para contratação de serviços de pintura da Prefeitura de Manaus. A medida cautelar foi concedida em resposta a uma representação com pedido de medida cautelar formulada pelo vereador William 'Alemão'.

A decisão foi publicada em edição extra no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, disponível em doe.tce.am.gov.br.

O pregão nº 22 de 2023, proposto pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, estava previsto para acontecer nesta quinta-feira (9), e tinha como objetivo o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pintura em bens públicos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

De acordo com a medida cautelar concedida pelo conselheiro Mario de Mello, algumas alegações apontadas



pelo representante foram pertinentes para uma maior análise, como a ausência de divulgação do Projeto Básico no Portal de Transparência do município, comprometendo a publicidade ampla competitividade do processo licitatório, princípios fundamentais da administração pública.

Outro ponto questionado no relatório foi de que outros pregões realizados pela Prefeitura adquiriram material de pintura para todos os órgãos da administração, de modo que a Seminf e a Secretaria Municipal de Limpeza Pública (Semulsp), poderiam executar os serviços,

não havendo necessidade de nova contratação.

Pelos indícios de possíveis irregularidades, foi concedido o prazo de 10 dias para que a Seminf apresente justificativas e esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas pelo vereador relacionadas à possíveis duplicidade de contratação de serviços e falta de transparência.

Com a suspensão, o pregão nº 22/2023 da Prefeitura de Manaus segue suspenso até que todas as irregularidades apontadas na decisão sejam esclarecidas.





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11064/2015

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Ribamar Fonte Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 177).

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Ordenador: José Ribamar Fontes Beleza

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa, Câmara Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11671/2019

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Saul Nunes Bemerguy, Gestor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Referente Ao Exercício Financeiro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Ordenador: Saul Nunes Bemerguy

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - 11413, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

3) PROCESSO Nº 14021/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002. (processo Físico Originário Nº 2485/2003)





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.4

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

4) PROCESSO Nº 12253/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae, de Responsabilidade da Sra. Marcela Cristine Andrade da Costa, Exercício de 2021.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - Saae

Ordenador: Marcela Cristine Andrade da Costa

Interessado(s): Ellen Sandra Pereira de Oliveira Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11024/2019

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Patricia Lopes Miranda, Gestora da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Patricia Lopes Miranda

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

2) PROCESSO Nº 11597/2019

Anexos: 12396/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Senhor Oswaldo Said Júnior, Gestor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Ordenador: Oswaldo Said Júnior

Interessado(s): Danielle Antony Assis, Moacir Ferreira Torres Jr, Francisco Oliveira de Souza Filho, Paulo Ovidio Luz Machado, Carlos Eduardo Abreu de Oliveira, Francisco Oliveira de Souza Filho, Mario Jorge Dutra da Silva, Roberto Palmeira Reis, Ary de Almeida Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.5

Advogado(a): Roque de Almeida Lima - 7216, Marivan Pereira de Mattos - 10066, Edson Pereira Duarte - 3702

3) PROCESSO Nº 14433/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 488/2021-ouvidoria Para Apuração de Supostas Irregularidades no Provimento dos Cargos Efetivos de Servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, Envolvendo os Servidores: Cleuza Olinda Picolli, Geraldo Neponuceno de Brito e James Franklin.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Cleuza Olinda Picolli, Geraldo Neponuceno de Brito, James Franklin

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 15146/2021

Anexos: 10512/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros Em Face do Acórdão Nº 454/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10512/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gean Campos de Barros

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 10752/2022

Anexos: 15328/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor do Sr. Sebastião Silva Reis, do Sr. Altervi de Souza Moreira e da Empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda. Em Face de Possíveis Irregularidades no Contrato Emergencial de Prestação de Serviço Nº 01/2022 - Semulsp.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Sebastião da Silva Reis, Altervi de Souza Moreira, Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - 3747

6) PROCESSO Nº 15328/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.6

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra os Srs. Altervi de Souza Moreira (secretário Municipal de Limpeza Urbana - Semulsp), Jairo Pereira dos Santos (subsecretário Municipal de Gestão da Semulsp) e a Empresa Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda (cnpj N. 04.0125.938/001-99), Para Apuração e Responsabilização Em Virtude dos Vícios Atinentes Ao Contrato Objeto de Dispensa de Licitação - Extrato Publicado Em 09/09/2022 no Diário Oficial do Município de Manaus. (representação Nº 36/2022-mp-rcks)

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, Altervi de Souza Moreira, Jairo Pereira dos Santos

Interessado(s): Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - 3747, Davis D'albuquerque Braga - 5081, Hamilton Novo Lucena Junior - 5488, Rodrigo Araújo Rebelo D'albuquerque - 12324

7) PROCESSO Nº 13949/2022

Anexos: 15215/2020 e 15216/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº 724/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15215/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

8) PROCESSO Nº 15813/2022

Anexos: 11790/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz Em Face do Acórdão Nº 653/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.790/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Francivaldo Loureiro da Cruz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15667/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.7

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Frank Abraham Lima, Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - Ugpi, Exercício 2011. (processo Físico Originário N° 1901/2012)

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Ordenador: Frank Abraham Lima

Interessado(s): Maria Suzete da Silva Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO N° 11315/2018

Anexos: 14381/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual/poder Executivo dos Municípios do Interior De: Fernando Falabella, do Exercício: 2017

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Ordenador: Fernando Falabella

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO N° 15547/2022

Anexos: 15602/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pela Empresa Fwl Serviços Médicos S/s Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Coari, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão N° 57/2022

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Fwl Serviços Médicos S/s

Representado: Prefeitura Municipal de Coari, Keitton Wylyson Pinheiro Batista

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Diego Santelli Ueda - 15243, Francisco Batista de Almeida - 14207, Frederico Martins Furukawa - 14220, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO N° 15602/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pelo Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Amazonas Sociedade Simples Ltda. - Ito-am Em Face do Prefeito Municipal de Coari, Keitton Wylyson Pinheiro Batista, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial N° 57/2022, Que Tem Como Objeto a Contratação de Serviços Médicos Especializados Para Realização de Cirurgias Eletivas no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Keitton Wylyson Pinheiro Batista, Prefeitura Municipal de Coari





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.8

Representado: Instituto de Traumatologia-ortopedia do Amazonas Sociedade Simples Ltda. - Ito-am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

4) PROCESSO Nº 12238/2023

Anexos: 12211/2023

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro Em Face do Decisão Nº 667/2018 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.211/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo, Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11525/2016

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr.mário Tomas Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:134).

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Ordenador: Mário Tomas Litaiff

Interessado(s): Mário Tomas Litaiff, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11537/2016

Anexos: 11958/2015

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Thomé Filho, Prefeito Municipal de Autazes, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:1068).

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Ordenador: José Thomé Filho

Interessado(s): Antonio Tupinamba de Melo Nogueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Lincoln Martins da Costa Novo - 3423, Lucio Glorivaldo Matos Martins - 8380, Ayanne Fernandes Silva - 10351

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





1) PROCESSO Nº 12825/2017

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 52/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Parintins (processo Físico Originário Nº 3572/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Prefeitura Municipal de Parintins, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

2) PROCESSO Nº 14878/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Pedro Duarte Guedes (prefeito) Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 08/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Rossieli Soares da Silva, Pedro Duarte Guedes, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

3) PROCESSO Nº 11104/2023

Anexos: 11200/2021, 11103/2023 e 11199/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Adão José Gomes Em Face do Acórdão Nº 2027/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.200/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Adão José Gomes, Kawaren Aline Santos da Silva, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

4) PROCESSO Nº 11103/2023

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Adão José Gomes Em Face do Acórdão Nº 2026/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.199/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Adão José Gomes, Kawaren Aline Santos da Silva, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992





AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12446/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf, de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf

Ordenador: Jose David Nogueira da Silva, Zayra Tays Albuquerque da Silva, Geysa Mitz Dantas Guimaraes

Interessado(s): Renato de Oliveira Melo, Eduardo Mendonca Junior, Ricardo Luiz Monteiro Francisco, Keit Maciel da Gama, Carlos Henrique dos Reis Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14902/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 320/2020-ouvidoria Contra a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam Em Face de Possíveis Irregularidades.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho, Alexandre Felipe Bastos Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 13276/2021

Anexos: 13286/2021, 13288/2021, 13277/2021, 13281/2021, 13283/2021 e 13285/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jose Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1a. Parcela do Convênio N. 46/2004, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 5158/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

4) PROCESSO Nº 13277/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.11

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Amaury da Silva Maia, Presidente da Conaltosol, Referente a 2ª Parcela do Convênio N° 46/2004, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário N° 552/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, Rosário Conte Galate Neto, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

5) PROCESSO N° 13286/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a Parcela Única do Quarto Termo Aditivo do Convênio N°. 046/2004, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário N° 4371/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

6) PROCESSO N° 13285/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do Conaltosol, Referente Ao Convênio N°. 46/2004, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário N° 3629/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

7) PROCESSO N° 13283/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente da Conaltosol, Referente a 2ª Parcela do Convênio N. 46/2004, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário N° 3378/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.12

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

8) PROCESSO Nº 13281/2021

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestacao de Contas do Sr. Rosário Conte Galete Neto, Presidente do Conaltosol, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 46/2004, Firmado com Seinf. (processo Físico Originario Nº 3127/2005)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Rosário Conte Galate Neto, Jose Amaury da Silva Maia, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

9) PROCESSO Nº 13581/2021

Anexos: 13584/2021, 13585/2021, 13588/2021, 13582/2021, 13586/2021, 13599/2021, 13595/2021, 13597/2021, 13596/2021, 13587/2021, 13589/2021, 13590/2021, 13592/2021, 13594/2021, 13591/2021, 13583/2021, 13598/2021, 13580/2021 e 13593/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestacao de Contas do Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do Conaltosol, Referente a 1ª. Parcela do Convênio N. 06/2003, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 1294/2004)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Conaltosol, Jose Amaury da Silva Maia, João Bosco Gomes Saraiva, Rosário Conte Galate Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

10) PROCESSO Nº 11991/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io, de Responsabilidade do Sr. João Ribeiro Guimarães Junior - Exercício de 2021.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Ordenador: Joao Ribeiro Guimaraes Junior

Interessado(s): Emerson Santos Botelho, Núbia Maciel Barreto, Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.13

11) PROCESSO Nº 12131/2022

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, de Responsabilidade da Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, do Exercício de 2021.

Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

Ordenador: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, Maria de Jesus Lins Guimaraes

Interessado(s): Lenio Abreu Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 12152/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, de Responsabilidade do Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira - Exercício de 2021

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Ordenador: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Interessado(s): Edson Heitor Magalhaes de Sousa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 13971/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Sra. Cristiane Bernardes Macedo Em Desfavor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca da Forma de Admissão/contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ace) e dos Agentes de Combate Às Endemias (ace)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Cristiane Bernardes Macedo

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Jander Paes de Almeida

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860, Evelyn de Souza Pereira - 15199, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

14) PROCESSO Nº 15658/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Obj.: Denúncia Oriunda da Manifestação Nº 376/2022 – Ouvidoria, Decorrente da Comunicação de Possíveis Irregularidades Acerca de Informações Solicitadas com Base na Lei de Acesso À Informação - Lai, Cujo Órgão Público Teria Informado o Encaminhamento do Pedido Ao Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Amazonas - Bptran, por Meio do Ofício Nº 1604/2022-gab/dp/detram/am, Datado de 08 de Agosto do Corrente Ano, Sem Que, Até a Presente Data, o Demandante Tivesse Recebido Qualquer Resposta À Sua Solicitação.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.14

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Secex - Tce/am, Carlos Eduardo de Souza Braga, Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Alexandre Pena de Carvalho - 4208, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Eduardo Karam Santos de Moraes - 9385, Gina Moraes de Almeida - 7036, Fábio Lindoso e Lima - 7417, Marcos dos Santos Carmo Filho - 6818, Amanda dos Santos Neves Gortari - 17302, Hermes Pontes Lima Junior - 13567

15) PROCESSO Nº 10236/2023

Anexos: 13830/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Monize Rafaela Pereira Almeida Em Face do Acórdão Nº 874/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13830/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

16) PROCESSO Nº 10881/2023

Anexos: 10529/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Haroldo Gomes Maia Em Face do Acórdão Nº 697/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10529/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Itamarati

Interessado(s): Haroldo Gomes Maia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

17) PROCESSO Nº 11925/2023

Anexos: 11548/2020, 11547/2020, 12015/2018 e 11923/2023

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Eliete da Cunha Beleza Em Face do Acórdão Nº 848/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.548/2020. (pt. 108604)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Eliete da Cunha Beleza, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

18) PROCESSO Nº 11923/2023

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.15

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Eliete da Cunha Beleza Em Face do Acórdão N° 846/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11.547/2020. (pt.108605).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Eliete da Cunha Beleza, Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO N° 10944/2019

Anexos: 10866/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Gestor da Prefeitura Municipal de Amaturá, Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Ordenador: Joaquim Francisco da Silva Corado

Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO N° 10866/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar N° 113/2018- Mpc-ctci Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Falta de Transparencia de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Juridicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Amaturá, Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Amaturá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO N° 11539/2022

Anexos: 11036/2022, 10569/2022, 10565/2022, 10912/2022 e 12330/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante Em Face do Acórdão N° 786/2017- Tce- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10569/2022

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO N° 11036/2022

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.16

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante Em Face da do Acórdão N° 544/2018-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10912/2022

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Interessado(s): Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO N° 11659/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, de Responsabilidade do Sr. Alberto Martins Nascimento, do Exercício de 2022.

Órgão: Câmara Municipal de Tonantins

Ordenador: Alberto Martins Nascimento

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Ayrton de Sena Gentil - 12521, Luciano Araujo Tavares - 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555

6) PROCESSO N° 14688/2023

Anexos: 13275/2021 e 11239/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal Em Face do Acórdão N° 805/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11239/2017. (pt. 110745).

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Manuel Costa Leal

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO N° 14747/2023

Anexos: 10069/2020 e 11323/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Roberto do Carmo Cruz Em Face do Acórdão N° 56/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11323/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Jose Roberto do Carmo Cruz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jones Ramos dos Santos - 6333

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 10019/2012

Anexos: 15868/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo Municipal

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Ribamar Fonte Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, Exercício de 2011.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.17

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Ordenador: José Ribamar Fontes Beleza

Interessado(s): Renata Romina de Souza Lavor, Renata Romina de Souza Lavor

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 11868/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Izair Soares da Silva, Delegado Geral, do Exercício 2015, (u.g.22102).

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Ordenador: Raimundo Nonato de Souza Acioly, Orlando Dário Gois do Amaral

Interessado(s): Carlos Alves de Vasconcelos, Izair Soares da Silva, Ket Ane Pereira Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11867/2018

Anexos: 16745/2020, 13744/2021, 11651/2017 e 10419/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Almeida Peixoto Filho, Subsecretário Municipal, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 270101)

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Ordenador: Antonio Almeida Peixoto Filho

Interessado(s): Lucy Correa Oliveira de Paula, Sergio Edgar Vieira da Rocha, Raidel Pereira de Azevedo, M C a Construtora Ltda, Fsb Construções e Incorporações Ltda, Tabajara Ramos Dias Ferreira Junior, Dr7 Serviço de Obras de Alvenaria Ltda, Hillace Motta Lopes, Moacir Ferreira Torres Jr, Francisco Saldanha Bezerra Junior, Douglas da Costa Michele

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Arthur da Costa Ponte - 11757

4) PROCESSO Nº 16745/2020

Assunto: Contrato Prestação de Serviços

Obj.: Contrato Nº 018/2017, Firmado Entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Empresa Ardo Construtora e Pavimentação Ltda (processo Físico Originário Nº 371/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Ardo Construtora e Pavimentação Ltda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12236/2020

Anexos: 13865/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Responsabilidade do Sr. Perseverando da Trindade Garcia Filho, do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Ordenador: Vanessa Lima do Nascimento, Perseverando da Trindade Garcia Filho

Interessado(s): Ednilton de Paiva Coimbra, Rodrigo Tobias de Sousa Lima, Carlos Alberto Souza de Almeida Filho





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.18

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Camila dos Santos Melo - 8154, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935, Lidia Nayara Elis Rabelo de Oliveira - 13156, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Elvis Caldas Neves - 11804, Marcinei Brito de Souza Lima - 8258

6) PROCESSO Nº 14558/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 21/13-seas e a Inspeção Santa Terezinha Casa Irmã Inês Penha-abrigo Didinho. (processo Físico Originário Nº 4394/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Insp. Sta Teresinha-casa Irmã Inês Penha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

7) PROCESSO Nº 17217/2021

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo, Sr. Jorge Guedes Lobo, Em Desfavor do Sr. Francisco Gomes da Silva por Possível Burla a Lei Nº9.394/96.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Jorge Guedes Lobo

Representado: Francisco Gomes da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Piter Vilhena Gonzaga - 15494

8) PROCESSO Nº 11930/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - Semtrad, de Responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior - Exercício de 2021

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi

Ordenador: Radyr Gomes de Oliveira Junior

Interessado(s): Orlanice de Souza Paiva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

9) PROCESSO Nº 15478/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc – Tce/am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Guajará, Senhor Prefeito Ordean Gonzaga da Silva, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrencia da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Guajará, no Exercício de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.19

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas, Ordean Gonzaga da Silva, Prefeitura Municipal de Guajará, Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvás, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Renato de Souza Pinto - 8794, Fernando Fabrizio Chaves Fontao - 15585

10) PROCESSO Nº 16237/2022

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº 736/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação do Recurso de Reconsideração (processo Nº 17512/2021) Interposto pelos Patronos do Sr. Herivane Vieira de Oliveira Em Face do Acórdão 07/2021 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11778/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Ordenador: Herivâneo Vieira de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 11410/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, de Responsabilidade do Sr. Arnaldo Nascimento da Silva, do Exercício 2022.

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Ordenador: Arnaldo Nascimento da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ayanne Fernandes Silva - 10351

12) PROCESSO Nº 11729/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, de Responsabilidade do Sr. Lucenildo de Souza Macedo, do Exercício 2022 (fag Processo Nº 12409/2023).

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Ordenador: Lucenildo de Souza Macedo

Interessado(s): Marinelzo Jose Soares

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 11792/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, de Responsabilidade do Sr. Pedro Macario Barboza, do Exercício 2022 (fag Processo Nº 12419/2023).

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Ordenador: Pedro Macario Barboza





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.20

Interessado(s): Carlos Jorge Gomes de Oliveira Junior

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 11806/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais - Femucs, de Responsabilidade da Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said e do Sr. Eduardo Costa Taveira, do Exercício de 2022.

Órgão: Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais - Femucs

Ordenador: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, João Laborda Moura

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 11822/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Ferh/am, de Responsabilidade da Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said, do Exercício 2022.

Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Ferh/am

Ordenador: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, João Laborda Moura

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 12335/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Secex Contra a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023-cpl.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Gilberto Ferreira Lisboa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10908/2015

Anexos: 16902/2021 e 16944/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Exercício 2014. (u.g. 479)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Raimundo Nonato Souza Martins





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.21

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 12467/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Formulada pelo Procurador-geral Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Contra o Município de Benjamin Constant, por Suposto Esquema de Favorecimento e Fraude Em Processo Licitatórios.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Iracema Maia da Silva

Interessado(s): Rodrigo de Alencar Maia

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Igor Lyniker Meneses Cavalcante Gomes - 1480, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 14092/2018

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, Em Face da Contratação Direta de Empresas Prestadoras de Serviços Para o Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Herivâneo Vieira de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Jones Washington de Souza Cruz - A1169

4) PROCESSO Nº 11770/2019

Anexos: 14398/2018, 14140/2018 e 10595/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Alex Del Giglio, Jacques Douglas Mota Goncalves, Luiz José da Silva Fernandes, Ana Lucia de Oliveira Almeida, Responsáveis pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Ordenador: Ana Lucia de Oliveira Almeida, Luiz José da Silva Fernandes, Jacques Douglas Mota Goncalves, Alex Del Giglio

Interessado(s): Marcia Melo Pereira Pinheiro, Generina Soares Goncalves, Aldamir Gadelha, Lina Fernandes Pires da Silva, Camilo Advogados

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Ruy Pereira Camilo Junior - 111471

5) PROCESSO Nº 14140/2018

Assunto: Informação Complementar À Prestação de Contas

Obj.: Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, Provocada Através do Ofício Nº 25/2018-gcricodesterro, Deste Tce/am.

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.22

Interessado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 14398/2018

Assunto: Informação Complementar À Prestação de Contas

Obj.: Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, Provocada Através do Ofício Nº 27/2018-gcericodesterro, Deste Tce/am.

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Interessado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 10595/2019

Assunto: Inspeção Extraordinária Solicitação de Inspeção

Obj.: Solicitação de Inpeção Extraordinária de Todos os Processos de Ordem Administrativa, Financeira, Contábil e Operacional na Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam.

Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Interessado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 11581/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Romeiro José Costeira de Mendonça

Interessado(s): Wanessa Viana da Silva, Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 11680/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jonas Castro Ribeiro, da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Jonas Castro Ribeiro

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rebeka Ketlen Silva Batista - 14406, Alexandre Barros Ramalho - 9201

10) PROCESSO Nº 15119/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Sindsaúde Em Face dos Contratos Referentes a Licitação Nº003/2020, 009/2020 e 011/2020 com Sede na Prefeitura Municipal de Fonte Boa/am.(Pt. 093262).

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa





Representante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área da Saúde do Estado do Amazonas - Sindsaude

Representado: Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Gilberto Ferreira Lisboa, Arnaldo Lisboa de Souza Junior, Ismael Moises Urdanivia Villena.

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933, Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes - 2978

11) PROCESSO Nº 15432/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Liminar Interposta pela Secex, Para Que o Gestor da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Arone do Nascimento Bentes, Suspenda a Renumeração do Sr. Nelson Nogueira da Silva Neto. (processo Físico Originário Nº 2465/2017)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Nelson Nogueira da Silva Neto, Arone do Nascimento Bentes, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Luis Fabian Pereira Barbosa, Algemiro Ferreira Lima Filho, Rossieli Soares da Silva, Jose Augusto de Melo Neto, Lourenco dos Santos Pereira Braga Junior, Luiz Castro de Andrade Neto, Maria Josepha Penella Pegas Chaves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

12) PROCESSO Nº 11677/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Luis Henrique Piva e da Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema.

Órgão: Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema

Ordenador: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said, Luis Henrique Piva

Interessado(s): João Laborda Moura, Francisco Justino da Costa, Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 12734/2021

Anexos: 12735/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonas Sustentável, de Responsabilidade do Sr. Virgilio Mauricio Viana, Exercício 2015 (processo Originário Nº 1940/2016)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgilio Mauricio Viana

Interessado(s): Bruno Machado de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719, Miguel Barrella Filho - 1622

14) PROCESSO Nº 16573/2021





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.24

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 601/2021 Referente a Comunicação de Possíveis Casos de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Janio Litaiff Moriz, Jansen Litaiff Moriz, Larisha de Araujo Moriz, Valeria Moriz Litaiff, Claudinis Litaiff Frazao, Fernan Litaiff Gama, Luana do Socorro de Araujo Moriz, Kennedy Suterio Moriz, Lais D Avila de Araujo Moriz, Nicson Marreira Lima, Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

15) PROCESSO Nº 10637/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Contra o Sr. Juliano Valente, o Sr. Eduardo Taveira e o Sr. Antonio Ademir Stroski Em Face de Possível Omissão no Dever de Fiscalização.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Representante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Representado: Antônio Ademir Stroski, Eduardo Costa Taveira, Juliano Marcos Valente de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 10955/2022

Anexos: 10284/2013, 10167/2013 e 13625/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio Em Face do Acórdão N° 816/2017 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13625/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Câmara Municipal de Autazes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

17) PROCESSO Nº 14390/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Clodoaldo Alberto Camara Em Desfavor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – Detran/am e do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital N° 001/2022-detran/am.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Representante: Clodoaldo Alberto Camara

Representado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran, Ibfc - Instituto Brasileiro de Formacao e Capacitacao

Interessado(s): Luiz Alexandre Neves Faraco

Advogado(a): Ricardo Ribas da Costa Berloff - 185064, Clodoaldo Alberto Camara - 64117

18) PROCESSO Nº 11827/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.25

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, de Responsabilidade do Sr. Miguel Arantes, do Exercício: 2021.

Órgão: Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Ordenador: Miguel Arantes

Interessado(s): Isaide de Lima Campelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933

19) PROCESSO Nº 14035/2017

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Interposta pela Secex, Para Que o Gestor da Prefeitura Municipal de Coari, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Suspensa o Processo Seletivo Simplificado (pss), Regido pelo Edital Nº 002/2017-semad.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Secex - Tce/am

Representado: Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Interessado(s): Maria Ducirene da Cruz Menezes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 12161/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - Saae, de Responsabilidae do Sr. Edson Rego da Costa, do Exercício 2021.

Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - Saae

Ordenador: Edson Rego da Costa

Interessado(s): Ricardo Laurentino Koba

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 12880/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela E. C. Alves Comércio de Medicamentos e Representação Eireli - Me Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manacapuru Em Face de Possíveis Irregularidades da Não Liberação do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2022 - Cpl

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: E. C. Alves Comércio de Medicamentos e Representação Eireli

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841

22) PROCESSO Nº 13273/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor do Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito do Município de Autazes, Em Face de Possíveis Irregularidades na Prática dos Atos de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e de Contratação Direta, Conforme Extratos





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.26

Publicados no Diário Oficial dos Municípios, por Possível Ilegitimidade e Antieconomicidade das Despesas Correlatas, Para Realização de Show com Atrações Nacionais Wesley Safadão e Dorgival Dantas (tome Xote), na Festa do Leite 2022, Que Ocorrerá Entre os Dias 28 a 31 de Julho.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Autazes, Andreson Adriano Oliveira Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

23) PROCESSO Nº 14662/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Parintur Hotéis e Turismo Ltda. Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas - Csc, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 637/2022

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Representante: Parintur Hotéis e Turismo Ltda

Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Governo do Estado do Amazonas, Trevo Turismo Ltda

Interessado(s): Fabio Maia Pereira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387

24) PROCESSO Nº 10765/2023

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Beruri, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Beruri, Maria Lucir Santos de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Lukas Traiber - 13930, Geicy Ingridy Guimaraes Lopes - 12642

25) PROCESSO Nº 11031/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Beruri, de Responsabilidade do Sr. Natan da Silva Saldanha, Exercício de 2022

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Ordenador: Natan da Silva Saldanha

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 11673/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.27

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manacapuru, de Responsabilidade do Sr. Jefferson Batalha do Nascimento, do Exercício de 2022.

Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru

Ordenador: Jefferson Batalha do Nascimento

Interessado(s): Ivan Bezerra da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 12062/2023

Anexos: 11495/2023, 11632/2023 e 11636/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 1555/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.636/2019.

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

28) PROCESSO Nº 11632/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga Em Face do Acórdão Nº 1555/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11636/2019.

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

Interessado(s): Lourenço dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Lourenço dos Santos Pereira Braga - 770

29) PROCESSO Nº 11495/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Genésio Vitalino da Silva Neto Em Face do Acórdão Nº 1555/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.636/2019.

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo Ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb

Ordenador: Genesio Vitalino da Silva Neto, Gedeão Timóteo Amorim, Lourenço dos Santos Pereira Braga

Interessado(s): Alteir Oliveira de Andrade, Genesio Vitalino da Silva Neto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Genesio Vitalino da Silva Neto - 7370

30) PROCESSO Nº 13047/2023

Anexos: 17447/2021 e 13157/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 712/2020 – Tce – Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13157/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.28

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

31) PROCESSO Nº 13600/2023

Anexos: 14425/2016 e 12893/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão Nº 1084/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14425/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Kennedy Cortez da Silva, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

32) PROCESSO Nº 13673/2023

Anexos: 10092/2013, 12914/2021, 10272/2013 e 10852/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 18/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12914/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Kennedy Cortez da Silva, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

33) PROCESSO Nº 14357/2023

Anexos: 16503/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Sebastião Bezerra de Araújo Em Face do Acórdão Nº 569/2023 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16503/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Sebastião Bezerra de Araújo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Antonino Machado da Silva - 7231

34) PROCESSO Nº 15157/2023

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelos Srs. Arthur da Silva Souza, Jeferson Tomaz Ramires e Anderson Almeida Carvalho Em Desfavor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Contrato Para Contratação de Pessoal Terceirizado.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Representante: Arthur da Silva Souza, Anderson Almeida Carvalho, Jeferson Tomaz Ramires

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





35) PROCESSO Nº 15903/2023

Assunto: Solicitação Outras Solicitações

Obj.: Informações Acerca da Homologação do Pregão Eletrônico Nº 895/2017-cgl (destinado À Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação do Serviço de Suporte Material À Atividade de Emplacamento de Veículos), Em Que Restou Vencedora a Empresa Central de Placas da Amazônia Ltda.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12425/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual/administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais) De: Perseverando da Trindade Garcia Filho, De: Daniele Reis de Araujo Magalhaes, do Exercício: 2019 da Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde - Fes

Órgão: Fundo Estadual de Saúde - Fes

Ordenador: Perseverando da Trindade Garcia Filho, Daniele Reis de Araujo Magalhaes

Interessado(s): Ednilton de Paiva Coimbra, Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 15385/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Chefe do Executivo de Borba, Senhor Prefeito Simão Peixoto de Lima, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Ao Desmatamento Ilegal no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Borba, no Exercício de 2020. Representação Nº 56/2021-mpc-rmam

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Prefeitura Municipal de Borba, Simão Peixoto Lima, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 13185/2022





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.30

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Em Face de Possíveis Irregularidades no Portal da Transparência do Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Eraldo Trindade da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 14710/2023

Anexos: 11993/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1119/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11993/2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Daniel de Lima Albuquerque - 6548

5) PROCESSO Nº 14786/2023

Anexos: 12506/2023

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Geralda Nobre de Lima Em Face do Acórdão Nº 1344/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12506/2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Geralda Nobre de Lima, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Kawaren Aline Santos da Silva - 14924, Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10889/2020

Anexos: 10897/2020, 10895/2020 e 10896/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Contra a Secretaria de Estado da Produção Rural - Sepror Quanto À Terceirização Ilícita de Mão-de-obra, Ausência de Critério Objetivo de Seleção de Entidade do Terceiro Setor, Formalização do Plano de Trabalho e Justificativa dos Preços Praticados.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10897/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.31

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Lacerda Carlos Júnior, Presidente do Idpt, Referente Ao Termo de Parceria Nº 02/2008, Firmado com o Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Idpt - Instituto Dignidade Para Todos, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Joao Ferdinando Barreto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 10895/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Bosco Bendahan Sarraff de Rezende, Presidente do Idpt, Referente Ao Termo de Parceria Nº 01/2008, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Idpt - Instituto Dignidade Para Todos, Eronildo Braga Bezerra, João Bosco Bendahan Sarraff de Rezende

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 10896/2020

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Bosco Bendahan Sarraff de Rezende, Presidente do Idpt, Referente Ao Termo de Parceria Nº 03/2008, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Idpt - Instituto Dignidade Para Todos, Eronildo Braga Bezerra, João Bosco Bendahan Sarraff de Rezende

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 11819/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade dos Srs. Joao Carlos dos Santos Mello e Joao Carlos Brasil de Holanda, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel.

Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Semjel

Ordenador: João Carlos dos Santos Mello, Joao Carlos Brasil de Holanda

Interessado(s): Terezinha Fernandes de Araújo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Diego Americo Costa Silva - 5819, Gabriela de Brito Coimbra - 8889

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10912/2015

Anexos: 11667/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, no Período de 1/1 a 10/11/14 e do Sr. José Tomé Filho, no Período de 11/11 a 31/12/14, Chefes do Poder Executivo Municipal, e Ordenadores de Despesas À Época. (u.g. 1068)





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.32

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Ordenador: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, José Thomé Filho

Interessado(s): Antonio Tupinamba de Melo Nogueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447

2) PROCESSO Nº 11667/2015

Assunto: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição

Obj.: Relatório da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Autazes.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Ordenador: José Thomé Filho, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

3) PROCESSO Nº 11542/2016

Anexos: 12190/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Maraã, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:380).

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Ordenador: Cícero Lopes da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Clécio Almeida da Silva, Ciciliane Almeida da Silva, Maria de Nazare Marques de Almeida, Gleiciane Almeida da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 11145/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 65/2008-seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

5) PROCESSO Nº 11689/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma.

Órgão: Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma

Ordenador: Antonio Nelson de Oliveira Junior

Interessado(s): Sidney Florencio Viana, Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – Fmdma

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Caio Coelho Redig - 14400





6) PROCESSO Nº 16294/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Consórcio Proplan, Composto pelas Empresas Orv Engenharia Ltda. e Agência e - Gerenciamento e Projetos Eireli Em Desfavor da Comissão Municipal de Licitação - Cml/pm e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Implurb, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca da Concorrência por Técnica e Preço Nº 006/2021 - Cml/pmm.

Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb

Representante: Orv Engenharia Ltda., Agencia e Gerenciamento e Projetos Ltda

Representado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb, Victor Fabian Soares Cipriano, Maria Hozanira Machado de Souza Galvao, Carlos Alberto Valente Araujo, Marcilea Santos da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Saulo de Tarso Cha Frota Moreira - 14204

7) PROCESSO Nº 11438/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, de Responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lise, do Exercício 2022. (fag Processo Nº 12399/2023)

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Ordenador: Marcos Antonio Lise

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12243/2022

Anexos: 12169/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am, de Responsabilidade do Sr. Jalil Fraxe Campos, do Exercício de 2021.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am

Ordenador: Jalil Fraxe Campos

Interessado(s): Jorge Araújo da Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12169/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon, de Responsabilidade do Sr. Jalil Fraxe Campos, do Exercício 2021.

Órgão: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon

Ordenador: Jalil Fraxe Campos

Interessado(s): Jorge Araújo da Costa





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.34

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15110/2022

Anexos: 12966/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 1080/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12966/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Ministério Público de Contas, Marcellus Jose Barroso Campêlo, Rodrigo Tobias de Sousa Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Elvis Caldas Neves - 11804, Marcinei Brito de Souza Lima - 8258, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935

2) PROCESSO Nº 16125/2022

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Despacho Nº. 897/2022-gaulber, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Uruará, Exercício 2021 (processo 12.261/2022).

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Ordenador: Enrico de Souza Falabella

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Ana Cláudia Soares Viana - 17319

3) PROCESSO Nº 10824/2023

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Manaquiri, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

4) PROCESSO Nº 11622/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada, de Responsabilidade do Sr. Jorge de Souza Amorim Filho, do Exercício de 2022.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

Ordenador: Jorge de Souza Amorim Filho

Interessado(s): Carlos Alberto Limongi das Chagas Junior, Elisângela Lima Serrao

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.35

5) PROCESSO Nº 13175/2023

Anexos: 12481/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Em Face do Acórdão Nº 1966/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.481/2020.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc

Interessado(s): Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc, Fabio Henrique dos Santos Albuquerque, Pedro Augusto Oliveira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9 de Novembro de 2023


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 40ª PAUTA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1-PROCESSO Nº 13.265/2021

APENSOS: 13269/2021, 13267/2021, 13268/2021 E 13264/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE: LAGHI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: DRA. JANDERLI CAVALCANTE COSTA - OAB/AM Nº 12.550, DRA. ANDREA CALDAS CIPRIANO - OAB/AM Nº 11.242 E DR. VASCO PEREIRA DO AMARAL – OAB/AM Nº A099.

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA LAGHI ENGENHARIA LTDA., EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 644/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2212/2013 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 792/2019).

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

2-PROCESSO Nº 12.158/2023

APENSOS: 11.431/2023, 11.427/2023, 15.651/2021, 15.650/2021, 15.649/2021, 15.333/2020, 15.334/2020, 15.330/2020, 15.331/2020 e 15.332/2020

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: SR. WILSON DUARTE ALECRIM





ADVOGADOS: KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS – OAB/AM Nº 5225, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM Nº 9.145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - OAB/AM Nº 16.488 E YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM Nº 15.540

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 483/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15332/2020

IMPEDIMENTOS: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

2.1 PROCESSO Nº 11.427/2023

APENSOS: 12.158/2023, 11.431/2023, 15.651/2021, 15.650/2021, 15.649/2021, 15.333/2020, 15.334/2020, 15.330/2020, 15.331/2020 e 15.332/2020

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: SR. WILSON DUARTE ALECRIM

ADVOGADOS: KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS – OAB/AM Nº 5225, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM Nº 9.145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - OAB/AM Nº 16.488 E YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM Nº 15.540

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 484/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15334/2020

IMPEDIMENTOS: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

2.2 PROCESSO Nº 11.431/2023

APENSOS: 12.158/2023, 11.427/2023, 15.651/2021, 15.650/2021, 15.649/2021, 15.333/2020, 15.334/2020, 15.330/2020, 15.331/2020 e 15.332/2020

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: SR. WILSON DUARTE ALECRIM

ADVOGADOS: KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS – OAB/AM Nº 5225, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM Nº 9.145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - OAB/AM Nº 16.488 E YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM Nº 15.540

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 483/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15331/2020

IMPEDIMENTOS: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

3-PROCESSO Nº: 11.564/2018

ANEXO: 13974/2017; 13078/2019; 10021/2018; 14364/2017; 12767/2019; 10038/2018 **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ORDENADORES DE DESPESAS: SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO; SR. ARONE DO NASCIMENTO BENTES; JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO; LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETÁRIOS DE ESTADO; SR. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANÇO FILHO; DARCÍLIA DIAS PENHA E LUIS FABIAN





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.37

PEREIRA BARBOSA, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS. ADVOGADOS: DRA. ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA, OAB/AM Nº 8387; DRA. ANA CAROLINA COSTA ORTIZ, OAB/AM Nº12390; DR. AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR, OAB/AM Nº 8540; DR. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, AOB/AM Nº 770
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPOSTO - SEDUC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO; SR. ARONE DO NASCIMENTO BENTES; SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO; SR. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETÁRIOS DE ESTADO; SR. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICAÇÃO FILHO; SRA. DARCÍLIA DIAS PENHA E SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO TÉCNICO: DICOP E DICAD PROCURADOR: DR. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Manaus, 09 de Novembro de 2023


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA 40ª PAUTA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

1-PROCESSO Nº: 10187/2013 apenso: 10012/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR INTERESSADO(A): MARA REGINA ARAUJO MOTTA (CONTADOR) ORDENADOR DE DESPESAS: ADENILSON LIMA REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428 E AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7222

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EXERCÍCIO 2012.

ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMI E DICOP PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA APENSO(S): 10012/2013

1-1 PROCESSO Nº: 10012/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

NATUREZA: TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO RELATÓRIO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO INTERESSADO(A): JOSEIAS LOPES DA SILVA ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EXERCÍCIOS 2012/2013.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.38

ÓRGÃO TÉCNICO: DICREA PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA APENSO(S): 10187/2013

Manaus, 09 de Novembro de 2023

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12396/2017

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Outras Transferências Voluntárias

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro Nº 12/2015, Firmado Entre a Sec e o Grupo Folclórico Ciranda da Visconde (processo Físico Originário Nº 2191/2016)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Kátela Suzy Nascimento Pimentel

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 10418/2018

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas de Convenio do Sr Jose Augusto de Melo Neto (prefeito) Referente a 1 e 2 Parcela do Termo de Convenio N º 18/2015 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tonantins

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





3) PROCESSO Nº 10486/2018

Anexos: 16221/2019

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas de Convenio da Sra Raimunda de Oliveira Rodrigues (presidente da Apmc) Referente Ao Termo de Convenio Nº 13/2015 (1ª Parcela) Firmado Entre a Seduc e Apmc da Escola Estadual de Amatura

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Apmc da Escola Estadual de Amatura, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Raimunda de Oliveira Rodrigues, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

4) PROCESSO Nº 16221/2019

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva Referente a 2ª parcela do Termo de Cômvenio Nº13/2015 Firmado Entre a Seduc e a Associação de Pais, mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Raimunda de Oliveira Rodrigues, Rossieli Soares da Silva, Apmc da Escola Estadual de Amatura, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

5) PROCESSO Nº 11891/2018

Anexos: 11892/2018

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Patrocínio Contas de Patrocínio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Referente a 1ª Parcela do Contrato de Patrocínio Nº 81/2014, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Instituto Boi Bumbá Garantido, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Francisco Waltelinton de Souza Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

6) PROCESSO Nº 11892/2018

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Patrocínio Contas de Patrocínio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Referente a 2ª Parcela do Contrato de Patrocínio Nº 81/2014, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Francisco Waltelinton de Souza Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

7) PROCESSO Nº 14039/2018





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.41

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação, Referente a 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio Nº 41/2013, Firmado com a Seduc e a Prefeitura Municipal da Manaquiri.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Aguinaldo Martins Rodrigues, Calina Mafra Hagge
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 14239/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 65/07-seduc/prefeitura Municipal do Careiro.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Hamilton Alves Villar, Prefeitura Municipal de Careiro
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 14946/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Madalena Luisa Scaramussa (presidente da Inspetoria) Referente Ao Termo de Fomento Nº 13/2016, Firmado Entre a Seas e a Inspetoria Santa Teresinha - Abrigo Didinho.
Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Madalena Luiza Scaramussa, Regina Fernandes do Nascimento, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Inspetoria Santa Teresinha - Abrigo Didinho
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 11030/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 54/2014 Firmado Entre Sec e Associação Difusão Amazonas.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Associação Difusão Amazonas, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Robério dos Santos Pereira Braga - 1205

11) PROCESSO Nº 11230/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura, Referente Ao Convênio Nº 68/12, Firmado com a Sec.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Maria das Graças Gorayeb Costa, Associação de Amigos da Cultura
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Robério dos Santos Pereira Braga - 1205

12) PROCESSO Nº 12304/2020

Anexos: 12969/2017





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.42

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Castro Furtado Referente a 1º e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº32/2015 Firmado Entre a Seduc e a Associação de Pais, mestres e Comunitários da Escola Estadual Deputado Armando Mendes

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Apmc da Esc. Est. Armando Mendes, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540

13) PROCESSO Nº 12969/2017

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação, Referente a Parcela do Convênio Nº 032/2015, Firmado com a Seduc e a Apmc da Esc. Est. Armando Mendes. (processo Físico Originário Nº 4965/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Maria do Perpetuo Socorro de Castro Furtado, Jose Augusto de Melo Neto, Apmc da Esc. Est. Armando Mendes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 12926/2020

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Responsabilidade Termo de Responsabilidade

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Responsabilidade Nº 005/2012, Firmado Entre o Fesas Através da Seas e Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. (processo Físico Originário Nº 5503/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola, Eliete da Cunha Beleza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

15) PROCESSO Nº 11501/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 85/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtos da Comunidade Nova Conquista.

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Silvana Alves Nunes, Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores, Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 14227/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Eliete Navarro de Oliveira, Presidente do Instituto Emanuel Rei Davi, Referente À Parcela Única do Convênio Nº 24/2014, Firmado com a Sepror. (processo Físico Originário Nº 2268/2015)





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.43

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Instituto Emanuel Rei Davi, Lucelisy Silva Borges, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

17) PROCESSO Nº 14263/2021

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 35/12-seduc e o Município de Itacoatiara. (processo Físico Originário Nº 1765/2015)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Antônio Peixoto de Oliveira, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

18) PROCESSO Nº 14332/2021

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial da 1ª,2ª,3ª,4ª Parcela do Convênio Nº 84/11-seduc/prefeitura Municipal de Maués. (processo Físico Originário Nº 2536/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 14397/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 153/05, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri/am. (processo Físico Originário Nº 5614/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Karol Stephanie Matos da Silva, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

20) PROCESSO Nº 15849/2021

Anexos: 15851/2021 e 15850/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente da Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesoregião do Alto Solimões-conaltosol, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 13/2007, Firmado com a Secretaria de Estado da Saúde. (processo Físico Originário Nº 3994/2009)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Antunes Bitar Ruas, Conaltosol





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.44

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

21) PROCESSO Nº 15850/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente da Sociedade Civil de Desenvolvimento Sustentável da Mesoregião do Alto Solimões-conaltosol, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 13/2007, Firmado com a Secretaria de Estado da Saúde. (processo Físico Originário Nº 3993/2009)
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses
Interessado(s): Antunes Bitar Ruas, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Conaltosol
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

22) PROCESSO Nº 15851/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Maria de Freitas da Silva Júnior, Presidente da Conaltosol, Referente Ao Convênio Nº 13/07, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 2289/2014)
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses
Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, José Maria Freitas da Silva Junior
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

23) PROCESSO Nº 16965/2021

Anexos: 17542/2019 e 17543/2019
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Valbanir Zaguri Monteiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Milton de Souza Monteiro, Matrícula Nº 076, Lotado na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 19 de Março de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri
Interessado(s): Milton de Souza Monteiro, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Valbanir Zaguri Monteiro
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

24) PROCESSO Nº 13441/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Lauro Barreira Castelo Branco Filho, Matrícula Nº 014246-8-b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Lauro Barreira Castelo Branco Filho
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 14474/2022





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.45

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Oscarina Lima Brandao, Matrícula Nº 571-8a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Nº 127/2022, Publicado no D.o.m. Em 04 de Maio de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Oscarina Lima Brandao

Procurador(a): João Barroso de Souza

26) PROCESSO Nº 12960/2023

Anexos: 14180/2023, 12965/2023, 13656/2023, 13657/2023 e 13727/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, na Condição de Filha Maior Inválida da Ex-servidora Maria Venâncio da Silva, Matrícula Nº 004.457-1d, no Cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "c", Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1088/2023, Publicado no D.o.e Em 10 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Venâncio da Silva, Fundação Amazonprev, Rosimeire Venâncio da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

27) PROCESSO Nº 12965/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosimeire Venâncio da Silva, na Condição de Filha Maior Inválida do Ex-servidor Anastácio Ribeiro da Silva, Matrícula Nº 003.601-3-b, no Cargo de Atendente de Enfermagem A, com Equivalente Remuneratória Ao Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1121/2023, Publicado no D.o.e Em 12 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosimeire Venâncio da Silva, Anastácio Ribeiro da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 13326/2023

Anexos: 13649/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Lucia Gondim Albuquerque, na Condição de Companheira do Ex-servidor Esmael Gomes dos Santos, Matrícula Nº 174-1, no Cargo de Vigia, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 1517/2022, de 04 de Outubro De2022, Publicado no D.o.m. Em 20 de Outubro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Esmael Gomes dos Santos, Maria Lucia Gondim Albuquerque

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 13910/2023

Anexos: 14568/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.46

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda das Graças Monteiro de Carvalho, Matrícula Nº 159, no Cargo de Serviço Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal N.º 063/2023 de 26 de Abril de 2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Abril de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Raimunda das Graças Monteiro de Carvalho, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 14096/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 028/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec , e o G.r.e.s. Vila da Barra.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Gremio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, Alcimar Araújo Ferreira, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 14521/2023

Anexos: 12575/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula Nº 1.173-8a, no Cargo de Professora Nível Ii, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Nº 191/2023, de 01 de Março de 2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Março de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 14638/2023

Anexos: 16114/2019 e 12645/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Aurora Alves Torres, na Condição de Companheira e Ao Sr. Arthur Luigi Gomes Costa, na Condição de Filho do Ex-servidor Ary de Almeida Costa, Matrícula Nº 009.520-6f, no Cargo de Engenheiro – 1ª Classe, Ref.e, do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, de Acordo com a Portaria Nº 1868/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ary de Almeida Costa, Arthur Luigi Gomes Costa, Aurora Alves Torres

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 14767/2023

Anexos: 14979/2023 e 14978/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Alberto Rodrigues Chaves, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Cristina Tavares de Menezes Neta, Matrícula Nº 000.362-0b, no Cargo de Assistente Administrativo, 2ª Classe, Padrão Iv,





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.47

Nível Aa-2, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria N° 1532/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cristina Tavares de Menezes Neta, Alberto Rodrigues Chaves

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

34) PROCESSO N° 14770/2023

Anexos: 12099/2016, 10729/2013, 16853/2019, 15636/2019 e 10909/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan de Castro Queiroz, Matrícula N° 026.821-6g, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1477/2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivan de Castro Queiroz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO N° 14833/2023

Anexos: 12909/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho, Matrícula N° 110.812-3a, no Cargo de as – Técnico Em Enfermagem D-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 600/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eliane Oliveira de Carvalho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO N° 14948/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Temistocles Rezende Coelho, Matrícula N° 121.350-4 A, no Cargo de Técnico Municipal – Assistente Em Administração 3-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 610/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Temistocles Rezende Coelho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO N° 15052/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Viana Tenazor, Matrícula N° 141.586-7b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com Equivalente Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1693/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria da Conceição Viana Tenazor, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





38) PROCESSO Nº 15064/2023

Anexos: 11811/2017 e 14311/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria do Sr. José Ailton Damascena Souza, Matrícula Nº 110.482-9a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 04 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Ailton Damascena Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

39) PROCESSO Nº 15123/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Matrícula Nº 007.986-3 A, no Cargo de Técnico Municipal I – Técnico Em Administração A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 682/2023, Publicado no D.o.m. Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Nonato Pereira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO Nº 15141/2023

Anexos: 15395/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Nilda Bezerra Lopes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Ernani Jose Lopes, Matrícula Nº 131.502-1-c, na Graduação de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº. 1790/2023, Publicado no D.o.e Em 27 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Nilda Bezerra Lopes, Fundação Amazonprev, Ernani Jose Lopes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

41) PROCESSO Nº 15149/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elisama Pastana Carvalho Nunez, Matrícula Nº 063.429-8a, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Geral E-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 674/2023, Publicado no D.o.m. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Elisama Pastana Carvalho Nunez, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

42) PROCESSO Nº 15158/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, Matrícula Nº 096.862-5b, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Ger. Sistemas e Serviços de Saúde F-5, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 664/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Agosto de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.49

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marie Ketly Vibert Franceschi

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 15189/2023

Anexos: 14984/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Benedita Azevedo dos Santos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Crispim de Jesus Santos, Matrícula Nº 007935-9 E, no Cargo de Investigador de Polícia Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 1674/2023, Publicado no D.o.e Em 24 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Crispim de Jesus Santos, Maria Benedita Azevedo dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

44) PROCESSO Nº 15204/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Correa de Paula, Matrícula Nº 009.238-0e, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “e”, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus - , de Acordo com a Portaria N.º 1215/2013, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejus

Interessado(s): Elizabeth Correa de Paula, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 15298/2023

Anexos: 15392/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marlinda Souza de Freitas, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Orlando Binda de Freitas, Matrícula Nº 054.491-4-b, na Patente de 3ª Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1901/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Orlando Binda de Freitas, Marlinda Souza de Freitas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

46) PROCESSO Nº 15319/2023

Anexos: 15391/2023, 15388/2023 e 15389/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosa Marlene Saunier Cardoso, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Adalberto Gurgel do Amaral Cardoso, Matrícula Nº 001096-0d, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref.a, do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am, de Acordo com a Portaria Nº 2149/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

Interessado(s): Adalberto Gurgel do Amaral Cardoso, Fundação Amazonprev, Rosa Marlene Saunier Cardoso

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





47) PROCESSO Nº 15341/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ingrid Mella Soares Pessoa, Matrícula Nº 112.299-1a, no Cargo de Especialista Em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 666/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Ingrid Mella Soares Pessoa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

48) PROCESSO Nº 15439/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Claudia Vercosa Souza, Matrícula Nº 082.803-3 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas E-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 758/2023, Publicado no D.o.m. Em 29 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosana Claudia Vercosa Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

49) PROCESSO Nº 15472/2023

Anexos: 14173/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, Matrícula Nº 1485636c, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência "2", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 1587/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

50) PROCESSO Nº 15475/2023

Anexos: 17559/2021 e 17639/2021

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Revisão da Pensão Concedida Ao Sr. Amadeu de Abreu Melo, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria da Conceição Gomes Melo, Matrícula Nº 006.115-8d, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 32, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 727/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceicao Gomes Melo, Amadeu de Abreu Melo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

51) PROCESSO Nº 15513/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.51

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Oliveira de Brito, Matrícula Nº 145.835-3a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1926/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Auxiliadora Oliveira de Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12662/2017

Anexos: 12488/2017 e 12036/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente À 1ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário 4355/2015).

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Alessandra Campelo da Silva, Paulo Cesar Fontes, Prosam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Victor Hugo Trindade Simões - 9286

2) PROCESSO Nº 12488/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente a 3ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, Firmado com a Sejel.(processo Físico Originário 4253/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Paulo Cesar Fontes, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Prosam, Alessandra Campelo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Victor Hugo Trindade Simões - 9286

3) PROCESSO Nº 12036/2017

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas

Obj.: Prestação de Contas da Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente a 2ª Parcela do Termo de Parceria Nº 2/2013, Firmado com a Sejel.(processo Físico Originário 4254/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Prosam Programa Sociais da Amazonia, Alessandra Campelo da Silva, Paulo Cesar Fontes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Victor Hugo Trindade Simões - 9286

4) PROCESSO Nº 12532/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente Ao Termo de Fomento Nº 8/2016, Firmado Entre a Seped e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped





Interessado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara – Adefita, Valdo Almeida da Silva, Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

5) PROCESSO Nº 11350/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, Referente Ao Convênio Nº 103/13, Firmado com a Sec. (processo Físico Originario Nº 3592/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Jessica Lais Rondon Pirangy - 10452

6) PROCESSO Nº 17111/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olinda da Silva e Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 49-1, Lotada na Prefeitura Municipal de Manaquiri, Publicado no Dom Em 30 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – Funprev, Prefeitura Municipal de Manaquiri, Olinda da Silva e Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 13180/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Brasil Guedes Filho, Matrícula N.º 1287, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe 3, Referência "e", do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no D.o.m. Em 23 de Fevereiro de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Raimundo Brasil Guedes Filho, Prefeitura Municipal de Manacapuru, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 14026/2022

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Ivanaldo Sampaio Ferreira, Matrícula Nº 001.050, no Cargo de Motorista Fluvial, Efetivo, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.o.m. Em 07 de Janeiro de 2004.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): José Ivanaldo Sampaio Ferreira, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.53

9) PROCESSO Nº 14304/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Angela Rios Garcia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Maria Angela Rios Garcia, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 14709/2022

Anexos: 16775/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza, no Cargo de Auxiliar de Contabilidade, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 017/1998.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Mississipe de Souza, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 14943/2022

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Trajano Ramos, Matrícula Nº 29595, no Cargo de Auxiliar de Servilios Greais, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 55/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Maria Trajano Ramos, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 12510/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Alberto Barroso dos Santos, Matrícula Nº 100.376-3-a, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe "d", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 594/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Alberto Barroso dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 14600/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Adaildo Amaral da Trindade, Matrícula Nº 016.439-9b, no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-i, 1ª Classe. Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1416/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.54

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Adaildo Amaral da Trindade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

14) PROCESSO Nº 14798/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Carlos Ferraz da Fonseca, Matrícula Nº 011.199-6a, no Cargo de Pesquisador Adjunto, Classe "d", Referência 4, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd -, de Acordo com a Portaria N.º 1744/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Carlos Ferraz da Fonseca

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 14901/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Carla Barros da Rocha Ribas, Matrícula Nº 129.589-6a, no Cargo de Médico Iii (mestre), Nível "3", Classe "3", Referência "c", do Órgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham -, de Acordo com a Portaria Nº 1115/2023, Publicado no D.o.e. Em 06 de Junho de 2023.

Órgão: Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Carla Barros da Rocha Ribas

Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 15126/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Luiza Pereira dos Santos, Matrícula Nº 065.176-1a, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 662/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Maria Luiza Pereira dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 15133/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Afonso Ribeiro, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Girlaine Coutinho de Lima, Matrículas Nº 145.285-1b e Nº 145.285-1c, Em Cargos de Professor Pf20-lpl-iv – 4ª Classe, Referência A, e Professor Pf20-esp-iii – 3ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2012/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Afonso Ribeiro, Fundação Amazonprev, Girlaine Coutinho de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 15135/2023





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.55

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan de Souza Nascimento, Matrícula Nº 010.781-6d, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência “e”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead -, de Acordo com a Portaria N.º 1731/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivan de Souza Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 15136/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucilany Ferreira Leandro, na Condição de Companheira do Ex-servidor Jeanio Batista dos Anjos, Matrícula Nº 228.566-5-a, na Patente de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1792/2023, Publicado no D.o,e Em 04 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jeanio Batista dos Anjos, Fundação Amazonprev, Lucilany Ferreira Leandro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

20) PROCESSO Nº 15169/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Augusto Cesar Almeida de Lima, Matrícula Nº 004.410-5b, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe “g”, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1971/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Augusto Cesar Almeida de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

21) PROCESSO Nº 15171/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria do Socorro Matos Carvalho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Manuel Pereira Neto, Matrículas Nº 014.592-0 a e 014.592-0 B, Em Dois Cargos de Professor Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Ref G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1802/2023, Publicado no D.o.e Em 07 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Manuel Pereira Neto, Maria do Socorro Matos Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 15197/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Iranilto Mioto dos Santos, Matrícula Nº 118.419-9 C, no Cargo de Técnico Municipal I – Nível Médio – Especialidade Administrativo A-4, do Órgão Fundação Manaus Esporte - Fme, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 707/2023, Publicado no D.o.m. Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Fundação Manaus Esporte - Fme

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Iranilto Mioto dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





23) PROCESSO Nº 15280/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eliana de Assis Rocha, Matrícula Nº 146.542-2c, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “a”, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1567/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliana de Assis Rocha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

24) PROCESSO Nº 15394/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Alana Marques Zuany Dias, Matrícula Nº 121.433-0 A, no Cargo de Técnico Municipal – Assistente Em Administração 1-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 691/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Alana Marques Zuany Dias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

25) PROCESSO Nº 15403/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao de Macedo Baima Filho, Matrícula Nº 081.183-1 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Condutor de Ambulância B-11, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 716/2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Sebastiao de Macedo Baima Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 15471/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Karla Victor Serique Sodre, Matrícula Nº 108.572-7a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Patologia Clínica D-5, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 738/2023, Publicado no D.o.m. Em 22 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Karla Victor Serique Sodre, Manaus Previdência - Manausprev, Fundação Amazonprev, Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 15491/2023

Anexos: 15220/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Freitas Tavares, Matrícula Nº 069.501-7b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 701/2023, Publicado no D.o.m. Em 11 de Setembro de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.57

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Fatima Freitas Tavares

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

28) PROCESSO Nº 15500/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Kenedy Zoete Cunha da Costa, Matrícula Nº 100.248-1a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe “h”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1492/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Kenedy Zoete Cunha da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

29) PROCESSO Nº 15518/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Lucio da Silva, Matrícula 133.012-8d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º. 1621/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jorge Lucio da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

30) PROCESSO Nº 15558/2023

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jessé Meireles de Oliveira, Matrícula Nº 131.546-3a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 10 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jessé Meireles de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 15577/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Marques da Silva, Matrícula Nº 149.475-9a, no Cargo de Professor Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º. 1950/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Graças Marques da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 15619/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.58

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednilda Junior Cesar, Matrícula Nº 136.416-2b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de acordo com a Portaria Nº. 1963/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ednilda Junior Cesar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13556/2017

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Outras Transferências Voluntárias

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela do Termo de Parceria Nº 003/2012, Firmado com a Sejel e a Prosam.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Prosam, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 13001/2017

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 08/2011, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a Federação dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Amazonas - Fafrefram.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab

Interessado(s): Federação dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Ruauais do Estado do Amazonas - Frafrefram, Iranildes Gonzaga Caldas, Helio Calixto Cordovil

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 10434/2018

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Fomento Nº28/2016 Firmado Entre a Feas - Associação Espirita e Beneficente Jésus Goncalves.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Manoel Pinto Siqueira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11387/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas do Sr.alvacir Siqueira da Silva, referente Ao Termo de Colaboração Nº 018/2017, Firmado Entre a Manauscult e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumba Corre Campo.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Alvacir Siqueira da Silva, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.59

5) PROCESSO Nº 14769/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ivanete Batista de Assis, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués, Referente Ao Convênio Nº 14/14, Firmado com a Seped. (processo Físico Originário Nº 1374/2015)

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação Pestalozzi de Maués

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 13472/2021

Anexos: 13471/2021, 13474/2021, 13475/2021, 13473/2021 e 13476/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Sr.^a Gracimar Biazzi Campos Martins, Presi- Dente da Apon - Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 53/2011, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 4125/2012)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte – Apon, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 13471/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Conta da Sr.^a Gracimar Biazzi Campos Martins, Diretora- Presidente da Apon - Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 53/2011, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 4143/2012)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte – Apon

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 14095/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Getúlio de Souza Oliveira Filho, Representante Legal da Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas, do Termo de Convenio Nº 049/2014, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário Nº 3507/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 14815/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.60

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito de Maués, Referente Ao Termo de Convênio Nº 6/2009, Firmado com o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam. (processo Físico Originário Nº 1526/2012)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 14264/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Neves Maciel Parente, no Cargo de Professor Rural Nível I, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Miguel Arantes, Manoel Neves Maciel Parente

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 14301/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Conceicao do Nascimento Maciel, no Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Maria Conceicao do Nascimento Maciel, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 14064/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Juanice Carvalho Marinho, Matrícula Nº 1716, no Cargo de Professora de 20horas, Classe 4ª, Código Pf20-lpl-iv 10, Referência "d", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto N.º 180, de 18 de Março de 2022, Publicado no D.o.m. Em 29 de Março de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Maria Juanice Carvalho Marinho, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - Fapesb, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 14773/2023

Anexos: 15026/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Assuncao de Albuquerque Barros, Matrícula Nº 025.050-3b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1462/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.61

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimunda Assunção de Albuquerque Barros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 14853/2023

Anexos: 15010/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Kátia da Costa Rodrigues, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Juarez Frazao Rodrigues, Matrícula Nº 000.680-7b, no Cargo de Oficial do Registro Civil, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Portaria Nº 1427/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2023.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Juarez Frazão Rodrigues, Fundação Amazonprev, Kátia da Costa Rodrigues

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 15011/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastiao Freitas de Lima, Matrícula Nº 130.511-5b, no Cargo de Vigia, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Vigia Pnf, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1400/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiao Freitas de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 15106/2023

Anexos: 13304/2023 e 13512/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Zilayde Corrêa do Val, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Ademir Pereira do Val, Matrícula Nº 117.101-1c, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde – Classe “a” – Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1234/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ademir Pereira do Val, Zilayde Corrêa do Val

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 15131/2023

Anexos: 15274/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Izolina Nascimento da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Joaquim da Silva, Matrícula Nº 102.710-7b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe – Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2251/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Joaquim da Silva, Izolina Nascimento da Silva





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.62

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

18) PROCESSO Nº 15140/2023

Anexos: 15328/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Deuza Monteiro de Moura, na Condição de Companheira do Ex-servidor Joao Santiago da Silva, Matrícula Nº 009.555-9a, no Cargo de Condutor de Patrulha Mecanizada, Classe Única, Nível 6, Referência I com Equivalência Remuneratória do Cargo de Auxiliar Operacional 3ª Classe Referência A, do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am, de Acordo com a Portaria Nº 2159/2023, Publicado no D.o.e Em 14 de Setembro de 2023.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

Interessado(s): João Santiago da Silva, Fundação Amazonprev, Deuza Monteiro de Moura

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 15153/2023

Anexos: 15723/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Raimunda Nonata Freitas de Sousa, Matrícula Nº 094.757-1 A, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 680/2023, Publicado no D.o.m. Em 31 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Raimunda Nonata Freitas de Sousa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 15170/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sheyla Dantas Frota , Matrícula Nº 000.332-8a, no Cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, do Órgão Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj -, de Acordo com a Ato N.º 235/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Agosto de 2023.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sheyla Dantas Frota

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 15193/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 062/2022, de Responsabilidade do Sr. Candido Jeremias Cumarú Neto, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Amazonas - Abrasel

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Secc, Rodrigo Zamperlini, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 15206/2023





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.63

Anexos: 15325/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ivonete da Silva Arcanjo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Manoel Basilio Dias Pinheiro, Matrícula N° 050992-9g, no Cargo de Assistente Técnico – Classe 1 - Ref. A, do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, de Acordo com a Portaria N° 1938/2023, Publicado no D.o.e Em 16 de Agosto de 2023.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Manoel Basílio Dias Pinheiro, Fundação Amazonprev, Ivonete da Silva Arcanjo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO N° 15290/2023

Anexos: 12060/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sr. Emanuel dos Santos Barbosa, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ana Regina Ribeiro Barbosa, Matrícula N° 051.084-0d, no Cargo de Assistente Técnico, 1° Classe - Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2209/2023, Publicado N° D.o.e Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Regina Ribeiro Barbosa, Fundação Amazonprev, Emanuel dos Santos Barbosa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO N° 15320/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Emilly Cris de Freitas Melo, na Condição de Filha da Ex-servidora Meire de Souza Melo, Matrícula N° 144368-2 A, no Cargo de Professor Pf20-esp-iii, 3ª Classe, Ref. G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escola-seduc, de Acordo com a Portaria N° 2211/2023, Publicado no D.o.e Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Meire de Souza Melo, Fundação Amazonprev, Emilly Cris de Freitas Melo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

25) PROCESSO N° 15350/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Telma Maria Almeida Gomes, Matrícula N° 142.639-7b, no Cargo de Auxiliar de Laboratório, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "a", Referência 1, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd -, de Acordo com a Portaria N°. 1478/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Telma Maria Almeida Gomes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO N° 15438/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.64

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Luciano Dias de Oliveira, Matrícula N° 010.990-8 A, no Cargo de Assistente Em Saúde –técnico Em Patologia Clínica D-16, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 753/2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Luciano Dias de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO N° 15517/2023

Anexos: 11317/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ocimar Roque Naveca, Matrícula N° 143.477-2a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1696/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ocimar Roque Naveca, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO N° 15543/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Grasilene Souza de Oliveira, Matrícula N° 149.331-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1454/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Grasilene Souza de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO N° 15559/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Carvalho Nascimento, Matrícula N° 090.390-6d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 709/2023, Publicado no D.o.m. Em 14 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Aparecida Carvalho Nascimento

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 15516/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim (prefeito) Referente Ao Termo de Convênio N° 11/2013, Firmado Entre o Idam e o Município de Canutama.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeitura Municipal de Canutama





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.65

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 13154/2019

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº04/2018 Firmado Entre a Sec e a Prefeitura Municipal de Maues

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 14428/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Referente Ao Convênio Nº 57/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 2578/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 16322/2022

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Obras da Prefeitura Municipal de Manicoré Ref. de Transferência Voluntária de Número 0007/2021, 2ª Parcela, Exercício 2022, Firmado com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manicoré, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Ana Paula de Lima Pereira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13578/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 05/2021, de Responsabilidade do Sr. Educaro Lucas da Silva, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Ordenador: Eduardo Lucas da Silva

Interessado(s): Associação Missionária de Apoio e Resgate - Amar, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Suzy Leane Barbosa da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 14239/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Angela Maria Claudino Belmont, na Condição de Companheira do Ex-servidor Francisco Ferreira Pinto, Matrícula Nº 051011-4b, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe – Referência E, do





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.66

Orgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, de Acordo com a Portaria Nº 1353/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2023.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Francisco Ferreira Pinto, Angela Maria Claudino Belmont, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 14400/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 072/2021, de Responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, R a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazonia.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, Jefferson Luis da Silva Santos, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 14470/2023

Anexos: 13473/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Silmara Menezes de Caldas, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antonio Menezes Caldas, Matrículas Nº 013.804-5b e Nº 013.804-5c, nos Cargos Professor Nível Superior 20h – 2-c e Professor Nível Superior 20h 1-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 502/2023, Publicado no D.o.m. Em 14 de Agosto de 2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Antonio Menezes Caldas, Manaus Previdência - Manausprev, Silmara Menezes de Caldas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 14573/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ariomar Tavares de Souza, Matrícula Nº 051.283-4b, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência D, do Orgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas -, de Acordo com a Portaria Nº 1453/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ariomar Tavares de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 14628/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gizely Oliveira de Souza, Matrícula Nº 094.855-1 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 581/2023, Publicado no D.o.m. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Gizely Oliveira de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza





11) PROCESSO Nº 14654/2023

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Rosa Maria do Amaral Brasil, Matrícula Nº 164-3a, no Cargo de Escrivã (Analista Judiciário) Deste Poder, Classe /nível E- Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam -, de Acordo com a Ato Nº 240, de 10 Maio de 2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Rosa Maria do Amaral Brasil, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 14751/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Altamir dos Santos Pinto, Matrícula Nº 119.379-1h, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1473/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Altamir dos Santos Pinto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 14766/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Miryan Prado Castelo Branco, Matrícula Nº 120.370-3d, no Cargo de Agente Administrativo, 4ª Classe com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria Nº. 1407/2023, Publicado no D.o.e. Em 19 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Miryan Prado Castelo Branco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 14796/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Greyceane Cinthia Monteiro Medeiros, Matrícula Nº 0375, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 20, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam -, de Acordo com a Portaria N.º 1172/2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Abril de 2023.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Greyceane Cinthia Monteiro Medeiros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 14801/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucidalva de Oliveira Andrade, Matrícula Nº 050.472-6c, no Cargo de Assistente Técnico 2ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas -, de Acordo com a Portaria N.º 1711/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.68

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Lucidalva de Oliveira Andrade, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 14815/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ieda Vieira de Oliveira, Matrícula Nº 061.509-9 B, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfermagem D-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 592/2023, Publicado no D.o.m. Em 09 de Agosto de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá
Interessado(s): Maria Ieda Vieira de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 14823/2023

Anexos: 10802/2017
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez De: Maria Iranildes Doce da Silva, Matrícula Nº 910, no Cargo de Pedagoga, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 0807/2023, de 27 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Julho de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Maria Iranildes Doce da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 14848/2023

Anexos: 10089/2019, 16159/2019 e 16737/2021
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Pedro Celivaldo de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, Matrículas Nº 004.157-2c e Nº 004.157-2d, Em Dois Cargos de Técnico de Hemoterapia Classe D, Ref. 1, e Técnico de Hemoterapia Classe A, Ref. 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1781/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses
Interessado(s): Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, Fundação Amazonprev, Pedro Celivaldo de Oliveira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

19) PROCESSO Nº 14911/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Bastos de Araújo, Matrícula Nº 128.710-9f, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1685/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Agosto de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Roberto Bastos de Araújo
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





20) PROCESSO Nº 14981/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Mario Hindenburg Batista do Amaral, Matrícula Nº 092.231-5 B, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfermagem D-06, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 625/2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Mario Hindenburg Batista do Amaral

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 15024/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeane Mara Gomes Lopes Almeida, Matrícula Nº 138.224-1b, no Cargo de Enfermeiro, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Enfermeiro, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1225/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Jeane Mara Gomes Lopes Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 15061/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda das Chagas Piraice, Matrícula Nº 119.151-9b, no Cargo de Agente de Saúde Rural com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1410/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Raimunda das Chagas Piraice, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 15076/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elielza Martins Avelino, Matrícula Nº 093.621-9b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 671/2023, Publicado no D.o.m. Em 29 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Elielza Martins Avelino, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 15089/2023

Anexos: 15440/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.70

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Emanuel Frederico Montenegro de Sa, Matrícula Nº 018.150-1b, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe. Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1455/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Emanuel Frederico Montenegro de Sa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

25) PROCESSO Nº 15092/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ordelinea Cardoso do Nascimento, na Condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Manuel Viana do Nascimento, Matrícula Nº 055.539-8-b, na Graduação de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1715/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Manuel Viana do Nascimento, Fundação Amazonprev, Ordelinea Cardoso do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 15109/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcimar Aparecida Fernandes Alves, Matrícula Nº 088.820-6 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 650/2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Elcimar Aparecida Fernandes Alves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 15137/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Souza, Matrícula Nº 137.786-8b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde , Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1736/2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Pereira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

28) PROCESSO Nº 15155/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elgete Moura de Lima, Matrícula Nº 095.278-8 B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral E-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 685/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Maria Elgete Moura de Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.71

29) PROCESSO Nº 15263/2023

Anexos: 15372/2023 e 15415/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Celia Maria Ubirajara Tapajos, na Condição de Companheira da Ex- Servidora Maria Acacia Evangelista Lima, Matrículas Nº 013017-6-a e Nº 013017-6-c, Em Dois Cargos de Professor Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Ref “g” e Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Ref “g”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1873/2023, Publicado no D.o.e Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Acácia Evangelista Lima, Celia Maria Ubirajara Tapajos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

30) PROCESSO Nº 15285/2023

Anexos: 13576/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Dolores Sales Panza, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Alvaro Panza, Matrícula Nº 006477-7b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-ses, de Acordo com a Portaria Nº 2237/2023, Publicado no D.o.e Em 13 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Dolores Sales Panza, Jose Alvaro Panza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 15296/2023

Anexos: 13379/2022

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly da Silva Carvalho, Matrícula Nº 143.706-2a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 2164/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marly da Silva Carvalho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 15311/2023

Anexos: 11856/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Solange da Rocha Barbosa, Matrícula Nº 063.035-7b, no Cargo de Auditor-fiscal de Tributos Municipais, Nível 30, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 699/2023 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 11 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Maria Solange da Rocha Barbosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.72

33) PROCESSO Nº 15317/2023

Anexos: 17138/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Saldanha Teixeira, Matrícula Nº 123.584-2f, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de acordo com a Portaria Nº. 1833/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mary Saldanha Teixeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 15399/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Chagas Batista, Matrícula Nº 066.190-2a, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 741/2023, Publicado no D.o.m. Em 25 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Perpetuo Socorro Chagas Batista

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 15451/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Izabel Cristina Silva de Lima, Matrícula Nº 066.203-8 A, no Cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo 10-a, do Órgão Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 731/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Setembro de 2023.

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Cristina Silva de Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

36) PROCESSO Nº 15465/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Terezinha Ferreira de Lima, na condição de cônjuge do Ex-servidor Antonio Martins de Lima, Matrícula Nº 109852-7-c, no Posto de 1º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com a Portaria Nº 1725/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Terezinha Ferreira de Lima, Antonio Martins de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

37) PROCESSO Nº 15484/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Maria Cruz Grana, Matrícula Nº 140.791-0b, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde "a", com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de acordo com a Portaria N.º 1509/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.73

Interessado(s): Rosa Maria Cruz Grana, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 15522/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Albuquerque dos Santos, Matrícula Nº 076.107-9 E, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 767/2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Albuquerque dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

39) PROCESSO Nº 15765/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 14/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior. da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Apuí, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Marcos Antonio Lise

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16118/2020

Anexos: 16117/2020

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito de Itacoatiara, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 07/2014, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 4783/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715, Ramon da Silva Caggy - 15715

2) PROCESSO Nº 14780/2021

Assunto: Prestação de Contas de Convênios Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Carlos Goes Pinheiro, Prefeito Municipal de Maués, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 37/12, Firmado com a Seinfra (rocesso Físico Originário Nº 1767/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 13921/2022

Anexos: 11013/2023





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.74

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 013/2021 - Seinfra, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Reforma de Iluminação Pública Em Led, no Município de São Sebastião do Uatumã /am.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Carlos Henrique dos Reis Lima, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Jander Paes de Almeida, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Ana Cláudia Soares Viana - 17319, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - 10727

4) PROCESSO Nº 11013/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 013/2021, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - "reforma de Iluminação Pública Em Led, no Município de São Sebastião do Uatumã/am.",

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Felipe Oliveira Albuquerque, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Jander Paes de Almeida, Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13967/2023

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm no Exercício de 2022.

Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Interessado(s): João Victor Pereira Martins da Silva, George Oliveira Montes, Jose Lupercio Ramos de Oliveira Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 14391/2023

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. David Lima da Silva, Matrícula Nº 226.826-4a, no Cargo de na Graduação de 3.º Sargento Qpbm, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam -, de Acordo com o Decreto de 26 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Junho de 2023.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): David Lima da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 14619/2023

Anexos: 15235/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.75

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marleide da Silva Araújo, Matrícula Nº 011.666-1 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 621/2023, Publicado no D.o.m. Em 17 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marleide da Silva Araújo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 14708/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Inacio Batista, Matrícula Nº 3576, no Cargo de Professor li, (20 Hs), do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 0806/2023, de 27 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Julho de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Inacio Batista

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 14709/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Araujo da Silva, Matrícula Nº 133.023-3b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º. 1411/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Luiz Araujo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

10) PROCESSO Nº 14759/2023

Anexos: 14964/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sr. Francisco Lobo de Lima, Matrícula Nº 027.051-2b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º. 1465/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Lobo de Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 14822/2023

Assunto: Transferência Revisão

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Abne Estumano da Silva, Matrícula Nº 131.586-2a, Ao Postos de 1.º Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 14 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 14 de Agosto de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Abne Estumano da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.76

12) PROCESSO Nº 14831/2023

Anexos: 15187/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Ezinho Leite Farias, Matrícula Nº 079.972-6 C, no Cargo de Especialista Em Saúde – Enfermeiro Geral F-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 626/2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ezinho Leite Farias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

13) PROCESSO Nº 14865/2023

Anexos: 14973/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Terezinha Campos de Lima, do Orgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, de Acordo com a Portaria Nº 142/2023-gpdrh, Publicado no D.o.e. Em 28 de Março de 2023.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Terezinha Campos de Lima, Francisco Clodomir Freire de Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 14970/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 011/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e o Clube de Mães da Japiinlandia.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

Interessado(s): Jacilene Franco Camara, Jane Mara Silva de Moraes, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Clube de Mães da Japiinlandia

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 14972/2023

Anexos: 17634/2021 e 15557/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, Matrícula Nº 131.387-8b, Ao Posto de Capitão Qoabm, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam -, de Acordo com o Decreto de 22 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2023.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Francisco Edison Lima da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14991/2023

Anexos: 16270/2022 e 16484/2022

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.77

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Nazaré Euclides dos Santos, na Condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Jaime Ferreira Cardoso, Matrícula Nº 056.371-4b, na Graduação de 2º Sargento, do Órgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1469/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Junho de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazaré Euclides dos Santos, Jaime Ferreira Cardoso

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 15014/2023

Anexos: 15167/2023 e 15164/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Domingas Melo Brasil, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Eduardo da Silva Brasil, Matrícula Nº 109.665-6a, no Cargo de Inspetor de Segurança, Classe B, Nível VII, Referência I, do Órgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 695/2023, Publicado no D.o.m. Em 11 de Setembro de 2023.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Domingas Melo Brasil, Manaus Previdência - Manausprev, Eduardo da Silva Brasil

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 15025/2023

Anexos: 15112/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Vinicius Amaro Gomes, Matrícula Nº 101.035-2c, no Cargo de Médico (graduado), Classe I, Nível 4, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1588/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Marcos Vinicius Amaro Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 15127/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sidelma da Luz Barbosa, Matrícula Nº 125.294-1e, no Cargo de Monitor, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit -, de Acordo com a Portaria Nº. 1612/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sidelma da Luz Barbosa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

20) PROCESSO Nº 15128/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Antonia Nelma Silva de Araujo, na Condição de Companheira do Ex-servidor Alcimar Carvalho de Souza, Matrícula Nº 191.084-1a, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "e", do Órgão





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.78

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2192/2023, Publicado no D.o.e. Em 06 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Antonia Nelma Silva de Araujo, Alcimar Carvalho de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 15159/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elda Soares de Moura, Matrícula Nº 005.403-8a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “e”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead -, de Acordo com a Portaria N.º 1891/2023, Publicado no D.o.e. Em 14 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elda Soares de Moura

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 15161/2023

Anexos: 12837/2023

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Mirtes Valeria de Oliveira Mendes, Matrícula Nº 161. 614-5b, no Cargo de Enfermeiro A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Enfermeiro, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1890/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Mirtes Valeria de Oliveira Mendes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 15174/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Gomes Costa, Matrícula Nº 114.324-7b, no Cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria Nº. 970/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria de Lourdes Gomes Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 15203/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Souza Pereira, Matrícula Nº 124.246-6b, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe “a”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1716/2013, Publicado no D.o.e. Em 26 Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Raimunda Souza Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





25) PROCESSO Nº 15267/2023

Anexos: 15387/2023, 15416/2023, 15412/2023 e 15413/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças Santos Andre, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Pedro Andre Filho, Matrículas Nº 030138-8-c e Nº 030138-8-d Em Dois Cargos de Professor 5º Classe - Pf20.lic - V - Referência "h" e Professor 4º Classe - Pf20.lpl - Iv - Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1872/2023, Publicado no D.o.e Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro André Filho, Maria das Graças Santos André, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

26) PROCESSO Nº 15289/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliana Freitas de Almeida, Matrícula Nº 119.129-2b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1737/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Eliana Freitas de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

27) PROCESSO Nº 15292/2023

Anexos: 15390/2023, 15397/2023 e 15398/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marisa Regis Brandao, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Raimundo Loufares Brandão, Matrículas Nº 031.045-0-c e Nº 031.045-0-d, Em Dois Cargos de Professor Pf20.adc-vi, 6º Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2359/2023, Publicado Em D.o.e Em 29 de Setembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Loufares Brandão, Marisa Regis Brandao

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

28) PROCESSO Nº 15314/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pablo José Tome Santos, Matrícula Nº 154.929-4c, no Cargo de Médico, Especialista Ii, 3ª Classe, Referência A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Médico Especialista Ii, Nível1, Referência "a" do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd -, de Acordo com a Portaria Nº. 1735/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Pablo José Tome Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.80

29) PROCESSO Nº 15342/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Zeferina Neta Baia, Matrícula Nº 088.309-3b, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico de Enfermagem D-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 663/2023, Publicado no D.o.m. Em 28 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Zeferina Neta Baia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 15436/2023

Anexos: 15536/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Deuzarina Bentes Lima, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Alberto Correia Lima, Matrícula Nº 0000108a, no Cargo de Assessor Técnico Especial, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria N.º. 774/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Deuzarina Bentes Lima, Fundação Amazonprev, Alberto Correia Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 15470/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Benedita Maria Godinho, Matrícula Nº 003.824-5a, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "d", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1222/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Benedita Maria Godinho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO Nº 15542/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Helainy Vieira Batista, Matrícula Nº 140.436-9b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º. 1461/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Agosto de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Helainy Vieira Batista

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO Nº 15554/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Raimunda da Silva, Matrícula Nº 074.469-7 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 779/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Outubro de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Antonia Raimunda da Silva





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.81

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9 de Novembro de 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

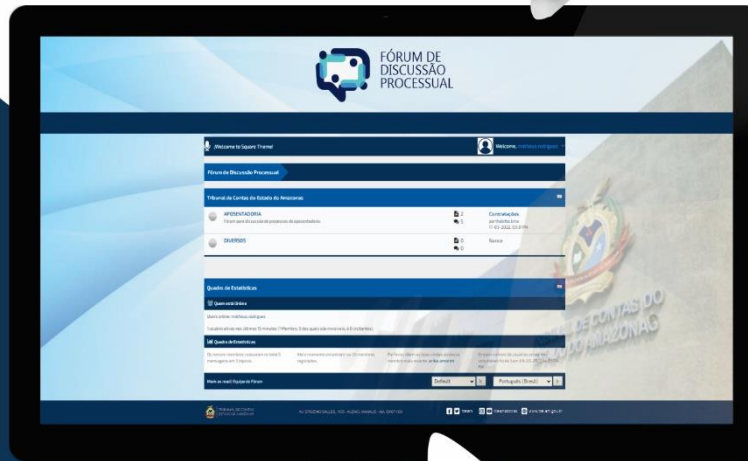


Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.83

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 62 referente ao deslocamento do servidor Stanley Scherrer de Castro Leite;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5401/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1456/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 432/2023/DICOI e o Parecer nº 1387/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21 (Processo Sei 15699/2023), referente à inscrição do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, no "**2º Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis**", a ser realizado no período de **20.11 a 24.11.2023**, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).





Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21 (Processo Sei 15699/2023), referente à inscrição do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, no "**2º Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis**", a ser realizado no período de **20.11 a 24.11.2023**, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 94/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Brigada de Emergência, formalizada por meio do Memorando nº 58/2023 ([0458067](#)), nos autos do Processo SEI nº 14644/2023, referente à contratação de empresa para manutenção do sistema de combate a incêndio desta Corte, mediante recarga de extintores (ABNT NBR 12962) e teste hidrostático das mangueiras (ABNT NBR 12779);

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5399/2023/GP ([0471473](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1413/2023/DIORF ([0472056](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.85

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 022.772.156/0001-23, no **valor total de R\$ 16.643,00** (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais), visando a manutenção do sistema de combate a incêndio deste TCE/AM, por meio da recarga de extintores (ABNT NBR 12962) e teste hidrostático das mangueiras (ABNT NBR 12779);


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA

dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 022.772.156/0001-23, no valor total de R\$ 16.643,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais), visando a manutenção do sistema de combate a incêndio deste TCE/AM, por meio da recarga de extintores (ABNT NBR 12962) e teste hidrostático das mangueiras (ABNT NBR 12779);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 96/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.86

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº [008202/2023](#) aquisição de software médico para avisos de triagem, avisos de consultas e prontuário eletrônico, e de televisor de 40" a 50", para uso nos atendimentos do Departamento de Saúde desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 4723/2023/GP ([0453916](#)), relativa ao prosseguimento da referida aquisição;

CONSIDERANDO a Informação nº 1485/2023/DIORF ([0478045](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa FEEGOW TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.197.326/0001-77, no valor total de R\$ 22.020,00 (vinte e dois mil vinte reais), visando a aquisição de software médico para avisos de triagem, avisos de consultas e prontuário eletrônico, para uso nos atendimentos da Diretoria de Saúde desta Corte de Contas.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa FEEGOW TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.197.326/0001-77, no valor total de R\$ 22.020,00 (vinte e dois mil vinte reais), visando a aquisição de software médico para avisos de triagem, avisos de consultas e prontuário eletrônico, para uso nos atendimentos da Diretoria de Saúde desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.87

P O R T A R I A Nº 734/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 93/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 17.10.2023, constante do Processo SEI nº 015907/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 002.327-2A, para, no período de 21 a 23.11.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas desta Corte de Contas, participar de Reunião perante a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 738/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.88

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 157/2023/GOV/GP, datado de 26.10.2023, constante do Processo SEI n.º 010542/2023;

R E S O L V E :

ALTERAR a Portaria n.º 704/2023 -GPDGP, datada de 18.10.2023, quanto ao período, fazendo constar o período de **28.10 a 02.11.2023**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 739/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 96/2023/GOV/GP, datado de 18.07.2023, constante no Processo SEI n.º 010542/2023;

R E S O L V E :

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
CLARIANA SILVA DO LAGO Matrícula n.º 003.633-1A	Careiro da Várzea e Careiro	06 a 09.11.2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.89

I-	MATHEUS MENEZES DE AGUIAR Matrícula n.º 003.621-8A	Castanho/AM		
	FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA Matrícula n.º 003.631-5A			
	ALCELIO DE LIMA IGLEZIS Matrícula n.º 001.300-5A			
	MARILEUDA MORAES DOS SANTOS Matrícula n.º 001.130-4A	Tabatinga Benjamin Constant/AM		e 12 a 18.11.2023
	MARCELO BRITO DE SIQUEIRA Matrícula n.º 003.849-0A			
	HERIBERTO DA SILVA CORREA Matrícula n.º 003.438-0A			
	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA Matrícula n.º 001.305-6A			
	IVANEIDE RAMOS DA SILVA Matrícula n.º 003.462-2C			

DESIGNAR os servidores e militares relacionados abaixo, para compor a equipe da Ouvidoria que desempenhará atividades do Projeto Aluno Ouvidor, nos municípios do interior do Amazonas, conforme segue:

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 742/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.90

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 25.10.2023, constante do Processo SEI n.º 016325/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR a servidora **ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**, matrícula n.º 000.970-9A, para, no período de 29.11 a 01.12.2023, participar do Curso “Auditoria Governamental e Controles Internos e Externos”, na cidade de Curitiba/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 744/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 09.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015624/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR as servidoras **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula n.º 001.318-8A, e **ERICA DO AMARAL LOPES**, matrícula n.º 001.256-4D, para, no período de 08 a 10.11.2023, participar do Curso “Folha de Pagamento no Funcionalismo Público”, na cidade de Recife/PE;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.91

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 765/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014458/2023;

R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de outubro 2023, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.92

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO OUTUBRO/2023

CLASSE/NÍVEL C I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001552-0B	ANA LUIZA FERREIRA MOJZESZOWICZ	S	19.10.2023
002055-9A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	S	19.10.2023
001446-0B	KALYNE FARIAS DE MORAES	S	19.10.2023
002054-0A	MARCELO VENTURA BARRETO	S	19.10.2023
002057-5A	RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA	S	30.10.2023
002050-8A	TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	S	19.10.2023

CLASSE/NÍVEL C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001441-9C	ALEX CASTRO DE BRITO	S	19.10.2023

CLASSE/NÍVEL C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001388-9A	LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA	M	04.10.2023

PORTARIA N.º 766/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 933/2023/SECEX/GP, datado de 06.11.2023, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante do Processo n.º 016765/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA**, matrícula n.º 0042021A, no Diretoria de Controle Externo Ambiental - DICAMB, a contar de 06.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 768/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5647/2023/GP, datado de 07.11.2023, constante do Processo n.º 016958/2023;

R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora **ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892C, no Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação - DEPEMD, a contar de 01.06.2023;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.94

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 769/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor dos Despachos n.º 5557/2023/GP, datado de 31.10.2023, e, 5620/2023/GP, 06.11.2023, constante do Processo SEI n.º 010542/2023;

R E S O L V E :

INCLUIR o servidor **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0036277A, e, o Policial Militar **FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU**, matrícula n.º 0013030A, na Portaria n.º 739/2023-GPDRH, datada de 18.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 770/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 901/2023/SECEX/GP, datado de 18.10.2023, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante do Processo n.º 016081/2023;

RESOLVE:

LOTAR a servidora VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n.º 0042030A, na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, a contar de 01.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15872/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1080/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10404/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 09 de novembro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15.581/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL DO AMAZONAS.

REPRESENTADOS: SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, E SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, DEPUTADO ESTADUAL, EM DESFAVOR DO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, E DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMULSP, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44/2023-GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual do Amazonas**, em desfavor do **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Manaus**, e do **Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal de Limpeza Urbana**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM**, deflagrado pela **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP**, cujo objeto consiste na **“contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros públicos e nos bens públicos do Município de Manaus”**.

Por meio do Despacho nº 1235/2023-GP (fls. 166/168), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.97

03/2012-TCE/AM, momento em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 20/10/2023, Edição nº 3171, páginas 40/42 (fls. 169/187), oportunidade em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias referentes ao biênio de 2022/2023, onde se constata que a Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

De posse dos autos, acautelei-me quanto à análise do pedido de urgência manejado na inicial, ocasião em que proferi a **Decisão Monocrática nº 40/2023-GCMELLO (fls. 188/190)**, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** ao **Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário da SEMULSP**, a fim de que o referido Gestor se manifestasse, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas na condução do Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP, devendo responder, de forma específica, ainda, os seguintes questionamentos: a) qual o *status* atual do certame, esclarecendo se já houve assinatura do ajuste com a empresa vencedora; b) justificar a data escolhida para a retomada do referido certame (06/09/2023); c) informar se houve algum prejuízo ou ao menos insurgência de algum licitante ou pretense participante quanto à redesignação da sessão de abertura para o dia 06/09/2023; e d) esclarecer se todas as informações relacionadas ao procedimento licitatório em tela se encontravam disponibilizadas de forma atualizada no Portal de Transparência do Município.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 0647/2023-GTE-MPU (fls. 191/192), encaminhado, via DEC, ao Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário Municipal da SEMULSP, conforme Certidão de fl. 193, com confirmação satisfatória de recebimento acostada à fl. 194.

De forma tempestiva, o Sr. Sebastião da Silva Reis, ora Representado, protocolou nesta Corte de Contas o Ofício nº 915/2023-GS/SEMULSP (fl. 196), o qual veio acompanhado do Relatório nº 05/2023-GS/SEMULSP (fls. 197/203).

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante ressaltar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, convém transcrever trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM (Lei Orgânica deste Tribunal), que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**





- I – a sustação do ato impugnado;
- II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;
- III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;
- IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o periculum in mora, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.** III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o fumus boni iurise o periculum in mora. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - **A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano.** - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição





financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravado de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Em paralelo, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feitas essas considerações e passando à análise do presente caso, entendo pertinente, para efeito de contextualização, relembrar os principais argumentos levantados pelo Representante na exordial:

- Que no dia 04/08/2023, fora publicado no Diário Oficial do Município de Manaus o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM, que tem como objeto “a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros e nos bens públicos do Município de Manaus, para atender as necessidades da SEMULSP”, cuja sessão de abertura de propostas restou designada para o dia 18/08/2023, às 09hs;
- Que em 17/08/2023, portanto, um dia antes da realização da sessão de abertura, o Pregão Presencial mencionado fora suspenso por força de Decisão Cautelar da lavra do Conselheiro Mario de Mello, proferida nos autos do Processo nº 14.370/2023, que considerou, a princípio, prejudicada a competitividade do certame em razão da aparente falta de divulgação do edital dentro do prazo mínimo estabelecido em lei;
- Que no dia 04/09/2023, levado pelos esclarecimentos apresentados pela SEMULSP, a Decisão Monocrática que suspendeu o referido Pregão fora revogada pelo Relator, que autorizou, então, o prosseguimento do certame;
- Que no mesmo dia, ou seja, em 04/09/2023, a nova sessão de abertura do Pregão foi designada pela Administração Pública para o dia 06/09/2023, data essa posicionada entre dois feriados (05/09/2023 e 07/09/2023), o que teria impactado na redução do número de participantes, frustrando assim a competitividade do certame;
- Que paralelo a isso, ao buscar informações sobre o procedimento licitatório no Portal de Transparência do Município de Manaus, percebe-se verdadeira desorganização, uma vez que as informações e os documentos não estariam dispostos respeitando-se a ordem cronológica dos fatos;





- Que outro ponto que teria prejudicado a ampla concorrência do certame foi a escolha da realização do pregão na forma presencial, o que afrontaria não só os princípios constitucionais como a Lei dos Pregões, a qual impõe o uso da forma eletrônica sempre que a natureza do objeto permitir;
- Que em virtude desses fatores, compareceram à sessão de abertura do Pregão Presencial mencionado apenas três empresas proponentes, quais sejam: Amazonconcreto Construções Eireli, Mamute Conservação, Construção e Pavimentação e Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda.;
- Que ao final do procedimento licitatório, foi declarada vencedora a empresa Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda., com o valor total de R\$ 114.827.999,88 (cento e quatorze milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais), sendo que a referida empresa já vinha sendo a responsável pela prestação dos serviços licitados, mediante contratação direta, através do Termo de Contrato nº 007/2022 (período de 01/09/2022 a 27/02/2023) e do Termo de Contrato nº 001/2023 (período de 28/02/2023 a 26/08/2023), ambos no valor global de R\$ 48.000.189,60 (quarenta milhões, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- Que em consulta ao Portal de Transparência Municipal, constata-se que a aludida empresa recebeu da Administração Pública, do ano de 2022 até o presente momento, a quantia de R\$ 107.313.782,40 (cento e sete milhões, trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);
- Que no dia 05/10/2023, fora publicado no Diário Oficial do Município o Despacho de Homologação do Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM, convocando a empresa vencedora do certame para assinatura do ajuste;
- Que diante desse cenário, foram desrespeitados diversos princípios que devem balizar a atuação da Administração Pública, restando configurado ato de improbidade administrativa à luz do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.249/92.

Baseado nessas alegações, o Representante requereu, em sede de cautelar, o imediato **“cancelamento do Pregão Presencial n.º 18/2023-SEMULSP”**, haja vista o **“suposto ato de desrespeito aos princípios da Administração Pública”**.

Em primeiro contato com os autos, acautelei-me quanto à análise do pedido de urgência formulado, ocasião em que concedi prazo de **5 (cinco) dias úteis** ao **Sr. Sebastião da Silva Reis, Secretário da SEMULSP**, a fim de que o referido Gestor se manifestasse, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas na condução do **Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP**, devendo responder, de forma específica, os seguintes questionamentos: a) qual o *status* atual do certame, esclarecendo se já houve assinatura do ajuste com a empresa vencedora; b) justificar a data escolhida (06/09/2023) para a retomada do referido certame; c) informar se houve algum prejuízo ou ao menos insurgência de algum licitante ou pretenso participante quanto à redesignação da sessão de abertura para o dia 06/09/2023; e d) esclarecer se todas as informações relacionadas ao procedimento licitatório em tela se encontravam disponibilizadas de forma atualizada no Portal de Transparência do Município.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.101

Em resposta à referida determinação, o Representado apresentou o Ofício nº 915/2023-GS/SEMULSP (fl. 196), em conjunto com o Relatório nº 05/2023-GS/SEMULSP (fls. 197/203), de onde destaco os seguintes esclarecimentos:

- Que o Pregão Presencial nº 018/2023 promovido pela Prefeitura de Manaus, via Comissão Municipal de Licitação, teve como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de conservação e limpeza públicas nas vias, logradouros públicos e nos bens públicos do Município de Manaus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP;
- Que o certame teve início no dia 06/09/2023, às 09hs, de modo que a empresa Murb Manutenção e serviços Urbanos Ltda foi declarada vencedora; o objeto do certame foi adjudicado no dia 03/10/2023; e o ajuste foi assinado e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município;
- Que a antiga empresa responsável pela prestação dos serviços ora licitados estava prestando serviços em caráter indenizatório, isto é, sem cobertura contratual, de modo que, quando a nova gestão tomou posse, passou a empreender esforços para evitar uma solução de continuidade;
- Que ao tomar conhecimento da suspensão do certame por este Tribunal, a SEMULSP passou a prestar todas as informações necessárias para o Conselheiro e tentar reformar a cautelar deferida, haja vista que o contrato emergencial estava prestes a findar, passando a correr contra o tempo para conseguir realizar a contratação ordinária;
- Que a suspensão do certame afetou o cronograma entre o fim do contrato emergencial e a contratação de uma nova empresa, de maneira que, uma vez revogada a cautelar por este Tribunal, a retomada da licitação foi designada para o primeiro dia útil após a autorização (06/09/2023);
- Que embora a continuidade do referido certame tenha sido designada para 06/09/2023, ou seja, um dia útil após o Feriado Estadual do dia 05/09/2023, tal fato não causou nenhum prejuízo ao interesse público, porquanto duas empresas compareceram na sessão de abertura que fora suspensa (18/08/2023) e após a retomada do procedimento licitatório uma terceira empresa compareceu, ampliando a competitividade do certame;
- Que todas as informações relacionadas ao Pregão Presencial nº 018/2023 se encontram devidamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município de Manaus.

Pois bem. De antemão, registro que tramita sob a minha relatoria o **Processo nº 14.370/2023**, que trata de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo **Sr. William Robert Laushner, Vereador de Manaus**, em desfavor da **SEMULSP** e da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, cuja inicial contempla **pedido cautelar de suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 18/2023-SEMULSP, ora tratado**. Atualmente, após consulta ao Sistema SPEDE, extraio que o referido processo se encontra na DILCON, em **fase inicial** de instrução processual, tendo sido recentemente aberto prazo para apresentação de defesa aos envolvidos.





Nesse cenário, por se tratar de processo que envolve **matéria comum** à abordada no presente processo, envolvendo **o mesmo Órgão, agente responsável e procedimento licitatório**, reputo prudente e recomendável **determinar o apensamento dos feitos, sobretudo, por se encontrarem em fase similar de tramitação processual, para que sejam apreciados de forma conjunta**, nos termos do art. 64 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 64. Os processos, sempre que cabível, quando tratarem de matérias comuns, envolvendo o mesmo Órgão ou o mesmo agente responsável ou interessado, e que devam ser apreciadas com uniformidade, deverão ter sua tramitação em conjunto, mediante apensamento dos autos, por conexão.

§1º A conexão dar-se-á:

I – automaticamente, nos casos regimentais;

II – **por determinação do Conselheiro Relator**, de ofício ou por requerimento do Ministério Público do Secretário de Controle Externo. (grifei)

Avançando na análise, verifico que o Representante pleiteia, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja determinado o imediato **“cancelamento do Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP”**.

De início, necessário salientar que o pedido cautelar consistente no “cancelamento” do certame **não se revela compatível** com o presente momento processual, porquanto os autos se encontram em **fase prematura** de tramitação e **o referido pleito encontra-se, claramente, relacionado ao mérito da demanda**, cuja apreciação deve ser reservada ao final da instrução processual, após análise aprofundada dos autos, sob pena de, em sede cautelar, se esgotar a discussão proposta e se incorrer em **medida irreversível**, sem observância do contraditório e da ampla defesa.

Por outro lado, ainda que este Relator se encontre impossibilitado de acatar o pleito de urgência – cancelamento do certame – da forma em que fora realizado, faz-se necessário esclarecer que **esta Corte de Contas possui competência plena para, amparada nas disposições do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, avaliar a verossimilhança das irregularidades apontadas na condução do certame impugnado e, eventualmente, determinar a sua suspensão, em sede de cautelar.**

Todavia, na hipótese de contrato já formalizado pela Administração Pública, cabe ao Poder Legislativo, e não ao Tribunal de Contas, a tarefa atribuída pela Constituição Federal de promover a eventual **sustação do ajuste**. Vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]





§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (grifo)

No âmbito do Estado do Amazonas, em virtude do princípio da simetria, temos que o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, conforme se depreende a partir da leitura do art. 40, §1º, da Constituição Estadual, abaixo transcrito, ao passo que na esfera municipal, a sustação de contratos administrativos será realizada pela Câmara Municipal do respectivo Município. *In verbis*:

Art. 40. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

[...]

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (grifo)

Na presente hipótese, extraído dos autos que a empresa Murb Manutenção e Serviços Urbanos Ltda., vencedora do certame impugnado, foi convocada pela Administração Pública para proceder com a assinatura do contrato, conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Município do dia 05/10/2023 (fl. 105), o que, de acordo com os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Sebastião da Silva Reis, foi devidamente **concretizado** pela Administração Pública Municipal, estando em vias de publicação.

Nesse panorama, em que o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP fora **assinado** entre as partes envolvidas, certo é que **a suspensão cautelar do referido ajuste não se encontra dentro dos limites de competência pertencentes ao Tribunal de Contas, na medida em que, repita-se, a sustação de contratos administrativos e os atos decorrentes dessa prática (como sua execução em si) cabe exclusivamente ao Poder Legislativo.** Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:

O TCU, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou. [MS 23.550, rel. p/ o ac. min. Sepúlveda Pertence, j. 4-4-2002, P, DJ de 31-10-2001.] = MS 26.000, rel. min. Dias Toffoli, j. 16-10-2012, 1ª T, DJE de 14-11-2012 (grifo)

Constituição do Estado do Tocantins. EC 16/2006, que (...) **atribuiu à Assembleia Legislativa a competência para sustar** não apenas os **contratos**, mas também as licitações e eventuais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (...). A CF é clara ao determinar, em seu art. 75, que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do TCU são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros. (...) **A CF dispõe que apenas no caso de contratos o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional (art. 71, § 1º, CF/1988).** Ação julgada procedente. [ADI 3.715, rel. min. Gilmar Mendes, j. 21-8-2014, P, DJE de 30-10-2014.] (grifo)





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.104

No entanto, ainda que a sustação da execução de contratos não se inclua no rol de competências previstas para esta Corte de Contas, **nada obsta que este Tribunal analise as impropriedades narradas na inicial e comunique eventual pertinência nas alegações do Representante ao Poder Legislativo, a fim de que este tome as medidas que entender pertinentes e cabíveis para o caso.**

Sob essa ótica, procedi à análise dos autos, ainda que de forma superficial, oportunidade em que verifiquei que o Representante se insurge, basicamente, quanto a três pontos específicos, os quais, na sua visão, teriam impactado em prejuízo direto à competitividade do Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP: 1) a designação da data da sessão de abertura para o dia 06/09/2023, data essa posicionada entre dois feriados; 2) a desorganização das informações divulgadas no Portal de Transparência; e 3) a realização do pregão na forma presencial, quando a lei exigiria a forma eletrônica.

De antemão, cabe contextualizar que o certame ora tratado chegou a ser **suspenso cautelarmente** por força de Decisão Monocrática por mim proferida nos autos do Processo n.º 14370/2023, datada de **17/08/2023**, um dia antes, portanto, da realização da sessão de abertura do certame, originalmente designada para o dia **18/08/2023**. À época, em análise sumária dos autos, fui levado a crer que o instrumento convocatório do pregão em questão não havia sido disponibilizado previamente aos interessados dentro do prazo previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual me convenci da presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência.

Logo em seguida, ao apreciar pedido de reconsideração manejado pela SEMULSP, em especial os documentos acostados, pude perceber que, ao contrário da percepção anterior, o edital do certame fora disponibilizado dentro do prazo legal aos interessados, motivo pelo qual exarei nova Decisão Monocrática naqueles autos, agora datada de **04/09/2023**, revogando a suspensão cautelar do certame e autorizando o prosseguimento regular dos trâmites subsequentes. Ato contínuo, a SEMULSP designou nova data de abertura do certame para o dia **06/09/2023**, conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Município do mesmo dia (fl. 100).

No cenário acima delineado, o Representante questiona, em primeiro plano, a marcação da sessão de abertura do certame para o dia 06/09/2023, na medida em que a referida data estaria posicionada entre dois feriados, quais sejam, o Feriado Estadual da Elevação do Amazonas à Categoria de Província (05/09/2023) e o Feriado Nacional da Independência do Brasil (07/09/2023), o que, no seu entender, implicaria em possível restrição à competitividade do procedimento licitatório mencionado.

Examinando os autos, todavia, ainda que de forma não se exauriente, o que se infere é que apesar da data escolhida pela Administração Pública para retomada do certame se encontrar, de fato, posicionada entre dois feriados, **não identifico** ao longo do caderno processual, ao menos à primeira vista, qualquer evidência de obstáculo ou prejuízo à participação de licitantes ou pretensos licitantes por esse motivo, **mormente se considerarmos que 2 (duas) empresas compareceram à sessão de abertura que fora considerada suspensa (18/08/2023) e, após a retomada do procedimento licitatório, uma terceira empresa compareceu, ampliando, ao que parece, a competitividade do certame.**





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.105

Na mesma toada, em consulta ao Portal de Transparência do Município de Manaus, verifico que, apesar de estarem disponibilizadas, aparentemente, fora da ordem cronológica, ao que tudo indica, todas as informações relacionadas ao Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP restaram devidamente disponibilizadas, não havendo nos autos, a princípio, nenhum documento que aponte em sentido contrário.

Na última esfera de argumentação, o Representante também alega que outro ponto que teria prejudicado, em tese, a ampla concorrência do certame seria a escolha da realização do pregão na forma presencial, em suposta contrariedade à lei, a qual, na sua linha de raciocínio, exigiria a realização do certame na forma eletrônica.

Acerca do assunto, que também foi abordado nos autos do Processo n.º 14370/2023, sabe-se que a Lei nº 10.5020/2022, que instituiu a modalidade de licitação denominada “pregão”, foi regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Instrução Normativa nº 203/2019, cujas disposições são direcionadas exclusivamente para a União, já que em razão da autonomia dos entes federativos não podem regulamentar questões afetas aos demais entes da federação, cabendo aos Municípios e aos Estados a tarefa de regulamentação.

No âmbito municipal, o Município de Manaus editou o Decreto n.º 7.769/2005 e o Decreto nº 2.715/2014, sendo esse último responsável pela regulamentação do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns. Todavia, analisando o referido diploma normativo, verifico que ao contrário da seara federal, **o legislador deixou a critério da conveniência do Gestor a escolha do pregão presencial ou eletrônico, não cabendo, portanto, a afirmação do Representante de que a lei obrigaria à Administração Pública a realização do pregão na forma eletrônica.**

Nessa concepção, deve-se destacar que o pregão na forma presencial não constitui em nenhuma ilegalidade e muitas vezes é adotado em razão da peculiaridade da natureza e local dos serviços a serem prestados. Ressalto tal ponto, pois o fato de existir diploma normativo regulamentando o pregão na sua forma eletrônica não afasta a possibilidade de o pregão ser feito de maneira presencial.

Somado a isso, também **não identífico** evidências que me levem a acreditar, ao menos nessa fase processual, que a escolha do pregão presencial tenha ocasionado eventual prejuízo ou restrição à competitividade do certame, sobretudo em razão da ausência de indícios nos autos que apontem nesse sentido.

A par de tais considerações, baseado nos argumentos acima expostos, não me convenço, neste momento processual, da verossimilhança das alegações do Representante a ponto de identificar a presença do requisito do *fumus boni iuris*. Ausente o referido requisito, entendo desnecessário adentrar na apreciação do *periculum in mora*, haja vista que, conforme anteriormente ressaltado, a concessão da medida cautelar exige a presença **concomitante** dos dois pressupostos.

Além do mais, apenas para fins de corroborar com a impossibilidade de deferimento da medida cautelar, destaca-se e reafirma-se que já há Contrato, oriundo do certame impugnado, devidamente assinado, não sendo possível, portanto, a sustação por esta Corte de Contas.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.106

Ante o exposto, amparado nessa fundamentação, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar manejado, devendo os autos ser encaminhados ao **GTE – Medidas Processuais Urgentes** para adoção das seguintes providências:

1. **PUBLICAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
2. **OFICIAR** o Sr. **Maurício Wilker de Azevedo Barreto**, **Deputado Estadual e ora Representante**, bem como o Sr. **Sebastião da Silva Reis**, **Secretário da SEMULSP e ora Representado**, a fim de que ambos tomem ciência da presente Representação, em especial da deliberação deste Subscrivente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão;
3. **Apensar** o presente feito aos autos ao **Processo nº 14.370/2023**, que trata de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. **William Robert Laushner**, **Vereador de Manaus**, em desfavor da **SEMULSP** e da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, voltado justamente para análise do Pregão Presencial nº 18/2023-SEMULSP, com base no art. 64, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
4. **OFICIAR** a **Câmara Municipal de Manaus** para que tome ciência da presente Representação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, a fim de que possa adotar as medidas que entender necessárias, dentro do limite de suas competências;
5. Ato contínuo, **encaminhar** os autos à DILCON para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
6. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
7. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 12290/2023





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.107

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU E PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TERMINAL.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DE MEDIDA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus (IMMU), na figura do Sr. Paulo Henrique Martins, por irregularidades relacionadas com a garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência na Estação E3 - Santos Dumont, no Terminal 6 e em paradas de ônibus no Conjunto Cidadão X e na Avenida Governador José Lindoso - todos situados na cidade de Manaus/AM, bem como relacionadas com o dever de conservação do patrimônio público.

Aduz o Representante que a demanda decorre do Ofício Requisitório nº 398/2022 ao IMMU, exarado no bojo do processo SEI nº 15.842/2022 que solicitou informações, esclarecimentos, documentação relacionada ou tomada de providências quanto às irregularidades apuradas na blitz realizada pela Coordenadoria de Acessibilidade do MPC/TCE-AM, do qual não houve resposta. A omissão motivou inúmeras diligências por parte do MPC/TCE-AM, que corroboraram para o levantamento de irregularidades e questões que consubstanciaram a inicial desta Representação.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.108

Assim, considerando os indícios de irregularidade, o Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação para:

(c.1) seja determinada a realização de inspeção por parte da DICOP/TCE/AM, que detém a expertise da matéria, objetivando a necessária vistoria técnica das instalações das obras aqui mencionadas, quais sejam, os terminais e estações indicados no bojo desta representação; (c.1.1) abordando também a necessidade de que seja elaborado competente relatório envolvendo todas as possíveis irregularidades relacionadas às execuções e manutenção das obras dos terminais e estações que são objeto desta representação; (c.2) seja determinada a realização de estudos para averiguar (c.2.1) necessidade e possibilidade de construção de paradas de ônibus, estruturadas, cobertas e acessíveis no Conjunto Habitacional Cidadão X, (c.2.2) necessidade e possibilidade de alteração nas linhas de ônibus 126 e 306, para que apenas uma única linha possa adentrar no Conjunto Cidadão X, em especial na Rua Paraná Anavilhana, levando em conta a necessidade coletiva da frota de ônibus no estudo, (c.2.3) necessidade e possibilidade das linhas de ônibus que trafegam pela Avenida Governador José Lindoso passem a utilizar novamente as paradas de ônibus ali localizadas, em especial aquelas próximas ao Condomínio Viva Vida e Via Flores (levando em conta o número expressivo de moradores do conjunto que utilizam-se do serviço de ônibus), (c.2.4) nas frotas de ônibus das concessionárias, quantos e quais veículos (com a respectiva placa) não estão na altura adequada das estações de ônibus para embarque e desembarque de passageiros; (c.3) o IMMU apresente a lista de concessionárias de ônibus, com informações (de cada concessionária) a respeito do treinamento de pessoal (motoristas, cobradores) sobre o trato com as pessoas com deficiência; (c.4) seja determinada a promoção de medidas de conscientização sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência nos ônibus (área interna), terminais e estações; (c.5) seja determinada a disposição de equipe permanente, voltada para o auxílio dos usuários PCD's na E3 - Santos Dumont e no Terminal 6; (c.6) Sejam construídas as paradas de ônibus adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis no conjunto habitacional Cidadão X e em seu entorno (calçadas); (c.7) Sejam construídas vias de acesso entre as paradas existentes na Avenida Governador José Lindoso, interligando-as nos dois sentidos (bairro/centro e centro/bairro), com acessibilidade e proteção/coberta; (c.8) que cada concessionária realize a adequação da malha de sua frota com substituição/adequação dos ônibus à altura da estação, permitindo assim o embarque/desembarque com a associabilidade a todas as pessoas;





Em sede de cautelar, requer:

(b.1) que seja determinada a intervenção imediata para conservação e manutenção do patrimônio público listado na presente representação (E3 Santos Dumont, Conjunto Cidadão X) e, especificamente, quanto ao T6 e às plataformas de ônibus da Avenida das Torres, que seja determinada a tomada de medidas de conservação (reforço na equipe de guarda para evitar furtos, contratação de serviços para reparação e conservação da estrutura); (b.2) que seja promovida a recolocação do piso tátil e de alerta onde as placas já se encontram ausentes na E3 Santos Dumont e no Terminal 6 (Avenida das Torres); (b.3) que sejam providenciados alertas sonoros e visuais na E3 Santos Dumont; (b.4) que sejam substituídas as placas de sinalização de ônibus no Conjunto Cidadão X e que sejam realizados estudos para construção de paradas adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis nesse conjunto habitacional e em seu entorno (calçadas); (b.4.1) uma alteração nas linhas de ônibus 126 e 306, para que apenas uma única linha possa adentrar no Conjunto Cidadão X, em especial na Rua Paraná Anavilhana (medida que não compromete a coletividade), (b.5) que as linhas de ônibus que trafegam pela Avenida Governador José Lindoso passem a utilizar novamente nas paradas de ônibus da via, em especial as localizadas próximas aos Condomínios Viva Vida e Via Flores; (b.6) que sejam colocadas rampas e acessos provisórios de interligação entre as paradas existentes na Avenida Governador José Lindoso, interligando as mesmas nos dois sentidos (bairro/centro e centro/bairro); (b.7) que seja determinado a realização de estudo na frota de cada uma das concessionárias de ônibus de quantos e quais veículos (com a respectiva placa) não estão na altura adequada das estações de ônibus para embarque e desembarque de passageiros;

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 113/116, constando ainda uma declaração de suspeição do Cons. Ari Moutinho, pelo que os autos foram a mim distribuídos.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quando ao pedido de medida cautelar e determinei concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU se manifestasse quanto aos fatos alegados.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.110

O Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU apresentou suas razões de defesa, juntadas às fls. 164/175 e após análise da manifestação do Representado, indeferi o pedido cautelar inicialmente formulado por ter entendido que, não obstante a existência da fumaça do bom direito, não há a presença do risco eminente de grave lesão ao erário, ao interesse público ou à futura decisão de mérito, haja vista ter restado demonstrado que, em relação à acessibilidade no terminal 6, as obras de adequações e adaptações devidas serão feitas antes da entrega final do empreendimento.

Após indeferimento da medida cautelar, o Ministério Público de Contas pediu reconsideração da decisão de indeferimento, sob o argumento de que as adequações propostas pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana não estariam de acordo com as legislações vigentes.

No entanto, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, sobretudo, da busca da verdade material, me acautelei quando a análise do pedido de reconsideração e concedi prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU de manifeste quanto às alegações do Ministério Público de Contas.

É o breve relatório.

Pois bem. Passando à análise do pedido de reconsideração observa-se que o Douto Ministério Público requer, por meio do pedido cautelar formulado:

1. Intervenção imediata para conservação e manutenção do patrimônio público (E3 Santos Dumont, Conjunto Cidadão X) e reforço de equipe de guarda no Terminal 6 e na plataforma da avenida das Torres;
2. Recolocação do piso tátil e de alerta no E3 Santos Dumont e no Terminal 6;
3. Elaboração de estudos para construção de paradas adequadas, estruturadas, cobertas e acessíveis no Conjunto Cidadão X;
4. Alteração das linhas de ônibus;
5. Colocação de rampas de acessos nas paradas de ônibus da avenida Governador José Lindoso;
6. Realização de estudo para saber quantos ônibus não estão com altura adequadas às estações de ônibus.

Argumenta o *Parquet* que o não atendimento a medida implicaria em dano ao erário, haja vista as degradações identificadas e ao interesse público em razão da ausência de garantia de acessibilidade.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.111

No entanto, após análise da defesa apresentada, mantenho meu entendimento de que não há não há a presença do risco eminente de grave lesão ao erário, ao interesse público ou à futura decisão de mérito.

Isto porque, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana demonstrou que os serviços de conservação e limpeza são realizados de forma periódica, de forma a evitar e corrigir os desgastes decorridos pelo uso constante dos passageiros, e também pela depredação praticada por vândalos, ressaltando aqui que quanto às plataformas centrais da avenida das torres, a referida obra ainda não foi entregue ao município, não fazendo ainda, portanto, parte do sistema municipal de transporte coletivo o que impede, inclusive, de colocação, pelo município, das rampas de acesso mencionadas no item 5.

Em sede de defesa restou ainda demonstrado que estudos de adequação e readequação dos acessos às paradas de ônibus, bem como construção de novas estruturas encontra-se em andamento.

Por fim, no que se refere à alteração das linhas de ônibus, entendo que não compete a esta Corte de Contas determinar onde serão colocados os pontos de parada de transporte de coletivo e nem por quais ruas estes transportes deverão passar, uma vez que, no meu sentir, essa determinação interferiria no próprio mister daquela Pasta, já que os motivos que a embasam somente ela mesmo, no cumprimento de suas funções institucionais, pode conhecer.

Trata-se pois de uma ato discricionário, que são as próprias razões da justificativa, que, por sua vez, leva em consideração critérios de conviência e oportunidade.

Pelo exposto, entendo que o pedido formulado pelo Representante não se demonstra como ato de precaução, devendo, desta forma, ser analisada no rito ordinário, quando se dará a cognição exauriente.

Por todo o exposto, entendo que não resta preenchido o requisito do perigo da demora, pelo que mantenho o indeferimento da medida cautelar pleiteada, ao tempo em que esclareço que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.112

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do perigo da demora, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana e ao Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 12885/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS





REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGITIMIDADES E ANTIECONOMICIDADE DE DESPESAS E GRAVE RISCO DE DANO À SEGURANÇA ALIMENTAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR MOTIVO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA UNIPESSOAL, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ULTRAPROCESSADOS (CONSERVAS) PARA COMPOR CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR (TERMO DE CONTRATO N. 43/2023).

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por aparente episódio de ilegitimidade e antieconomicidade de despesas e grave risco de dano à segurança alimentar dos alunos da rede pública de ensino, por motivo de contratação da Empresa VIP Comércio e Serviços de Produtos de Informática Limitada Unipessoal, pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, para aquisição de gêneros alimentícios ultraprocessados (conservas) para compor cardápio da merenda escolar (Termo de Contrato n. 43/2023).

O MPC tomou conhecimento denúncia do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AM, por meio do Ofício Circular n. 004/2023- CONSEA/AM, sobre as medidas da SEDUC para adquirir e distribuir aos alunos das escolas da rede estadual carnes em conservas, alimentos ultraprocessados para a merenda escolar, em unidades localizadas nas comunidades tradicionais dos territórios extrativistas da Calha do Rio Purus, nos Municípios de Lábrea e Pauini, e no Baixo Amazonas, Município de Barrerinha, no Paraná do Ramos. No





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.114

instrumento, enfatiza-se que tais alimentos são incompatíveis com as regras e cardápios aplicáveis ao programa de merenda escolar, oferecendo riscos à saúde dos consumidores.

Em apuração no Diário Oficial e Portal da Transparência, o MPC verificou tratar-se do recém-celebrado Termo de Contrato 43/2023. O valor é de R\$15.719.760,00 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e sessenta reais), para fornecimento de salsichas, conservas de carne bovina, peixe, sardinha. Aduz que a contratação deriva do Pregão 087/2022 e respectiva Ata de Registro de Preço 0128/2022-1/e-compras/AM (anexo), ademais que não se trata de nova relação contratual entre a Secretaria e a empresa, visto haver contrato similar firmado em 2022 (Contrato 143/2022)

Aduz o MPC, a inexistência de estudos técnicos preliminares, que termo de referência (anexo) não faz alusão à pesquisa de mercado que ateste a economicidade dos itens comprados, e carece de demonstração de que os itens se adequariam às regras e cardápios do programa de merenda escolar, embora se afirme infundadamente, no texto da justificativa do termo de referência, que os tais itens “respeitariam os hábitos alimentares locais e culturais” e teriam passado pelo crivo de “nutricionista responsável técnico” (não identificado).

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do contrato, requer o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, pugna pela suspensão dos atos administrativos de liquidação de despesas e distribuição dos itens relativos ao referido Termo de Contrato n. 43/2023, até que se esclareçam minimamente os fatos mediante contraditório pelo rito sumário.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 65/67.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado de Educação se manifestasse quanto aos fatos alegados.

É o breve relatório.





Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.116

Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta em face da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, com o fim de suspender a execução do contrato 43/2023 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios ultraprocessados para compor o cardápio da merenda escolar, sob o argumento de ausência de legitimidade e economicidade da despesa, bem como de risco de dano à segurança alimentar dos alunos da rede pública.

No entanto, a suspensão de contrato já firmado e em execução é uma matéria que, em meu entendimento, como já tenho me manifestado em outros processos, precisa ser melhor analisada no âmbito desta Corte de Contas, dada a competência constitucional dos Tribunais de Contas.

Isto porque entendo que, da análise dos §§1º e 2º do artigo 71 da Constituição Federal, não cabe às cortes administrativas a sustação de contratos celebrados ou custeados pela Administração Pública, na medida em que cumpre privativamente ao Poder Legislativo, por expressa atribuição constitucional, a prática de tal ato e também a iniciativa de solicitar ao Poder Executivo as providências cabíveis para esse desiderato.

Entendo que a Constituição Federal deixa claro, em seus incisos IX e X do art. 71, que compete à Corte de Contas, quando identificada alguma ilegalidade, em se tratando de ato genérico, assinalar prazo para providências quanto ao cumprimento da lei e, se não atendido, dar-se-á a sustação do referido ato, devendo ser comunicada ao Poder Legislativo.

Esse tratamento não é igual ao tratamento previsto para os contratos administrativos, visto que a Constituição trata especificamente dele no parágrafo 1º do artigo supramencionado, quando diz que no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis





Este tema é objeto de muitas controvérsias doutrinárias e como ainda não há uma manifestação assertiva do STF sobre a interpretação mais consentânea a lhe ser dada, revela-se oportuno fazer uma análise, em espaço próprio, que neste caso específico se dará quando do julgamento do mérito desta Representação, oportunidade em que aprofundarei a reflexão sobre a possibilidade dos órgãos de controle externo exercitarem medidas que consistam em sustar contratos públicos, isto é, celebrados pela Administração Pública, a exemplo dos contratos propriamente administrativos, ou custeados com recursos públicos.

Desta forma, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Conduto, mesmo entendendo, dada a incompetência desta Corte de Contas em sustar contratos, pelo indeferimento da medida cautelar arguida, registro que se no bojo da instrução processual restar evidenciada prática de ilegalidade, a autoridade administrativa responsável será responsabilizada, sujeitando-se às medidas sancionatórias cabíveis.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.118

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e Desporto e o Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO: 13538/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTES: SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SR. SINÉSIO DA SILVA CAMPOS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - IMMU

ADVOGADOS: NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E SINÉSIO DA SILVA CAMPOS E DO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA





CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelos Srs. Maurício Wilker de Azevedo Barreto e Sinésio da Silva Campos, contra a Prefeitura Municipal de Manaus e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, em razão de supostas irregularidades na construção do novo Terminal Rodoviário de Manaus.

Aduz os Representantes que a mudança da Rodoviária de Manaus localizada no endereço atual (Avenida Djalma Batista, 1 nº 2, Bairro Flores), para o novo endereço onde seria o Terminal de Integração (T6), localizado na Avenida José Lindoso, S/N, Bairro Lago Azul, irá demandar ao Município/Estado o valor de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais, sendo R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais) fornecidos pelo Governo do Estado e R\$ 548.500,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) fornecidos pela Prefeitura.

Os Representantes alegam que essa monta de dinheiro gastos para adaptação do novo Terminal Rodoviário, demonstra Dano ao Erário Público, haja vista que o Terminal Rodoviário hoje existente, ainda pode muito bem suportar a demanda de chegadas e partidas de ônibus interestaduais, bastando para tal que sejam executadas obras de melhorias, visando assim dar o mínimo de conforto aos passageiros, como local para sentarem, como a construção de banheiros e sanitários dignos de serem utilizados e locais para refeições.

Além disso, os Representantes na exordial argumentam que em 2022, segundo informações da SEINFRA, o orçamento previsto para a reforma do Terminal Rodoviário existente – Engenheiro Huáscar Angelim, era de R\$ 3.632.772,88 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), além do mais, segundo informações da DPE – Defensoria Pública Estadual, no dia 07/02/2023 estiveram presentes em sua sede, permissionários que há anos exercem suas atividades no interior e nos arredores do Terminal Rodoviário (comerciantes, taxistas, trabalhadores de empresas de transporte, donos de hotelaria),





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.120

solicitando assistência jurídica e informar que jamais foram procurados pela Administração ou tiveram a oportunidade de se manifestar acerca dos Planos da Prefeitura para a Rodoviária.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidades na mudança da Rodoviária de Manaus e a consequente construção do novo Terminal Rodoviário, os Representantes, requerem o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, requer o deferimento, monocraticamente, de medida cautelar de suspensão do ato e/ou procedimento impugnado, ou seja, da Construção do Novo Terminal Rodoviário de Manaus, haja vista o flagrante dano ao erário e que seja comunicada, de forma imediata, a suspensão de despesas análogas aos órgãos representados.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 777/779, tendo sido inicialmente distribuída ao Conselheiro Ari Moutinho que se declarou impedido, nos termos do despacho de fls. 789/790.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU se manifestasse quanto aos fatos alegados.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:





Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta em face do Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus (IMMU), para suspender a Construção do Novo Terminal Rodoviário de Manaus, haja vista o flagrante dano ao erário e que seja comunicada, de forma imediata, a suspensão de despesas análogas aos órgãos representados, sob o argumento de que seria menos oneroso ao município a reforma do Terminal Rodoviário existente – Engenheiro Huáscar Angelim.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.122

No entanto, em sede de defesa, restou demonstrado que as obras mencionadas pela Representante foram devidamente precedidas de planejamento, incluindo estudo de viabilidade e audiências públicas, bem como restou demonstrado que a Construção e Implantação do Terminal 6 tem base legal na Lei Municipal 2075/2015, a qual instituiu o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus, senão vejamos:

Programa 1.5 - Construção de Novos Terminais de Integração

Ação 1.5.1 - Construir e implantar o novo Terminal T2;

Ação 1.5.2 - Construir e implantar o T6;

Ação 1.5.3 - Construir e implantar o T7;

Ação 1.5.4 - Construir e implantar o T8;

Ação 1.5.5 - Construir e implantar o T9;

Ação 1.5.6 - Construir e implantar o T-10.

Além disso, nos autos do processo judicial mencionado pela Representante, qual seja o 0452610-83.2023.8.04.0001, por meio de uma pesquisa de opinião juntada, restou evidenciado que 74% dos usuários concordam com a mudança da rodoviária, bem como que existe um levantamento das atividades comerciais e um estudo para cadastro dos vendedores ambulantes, demonstrando que o município ouviu a população, senão vejamos:

O Município de Manaus acosta, a fls. 1729/1752, pesquisa de opinião na qual é possível verificar que "os usuários passageiros (2.080 pessoas por dia) é o grupo que mais utiliza o terminal rodoviário, e destes, 74,0% concorda com a mudança da rodoviária, conforme (item 3.1)".

Também nos autos do processo judicial acima mencionado, em sede de decisão cautelar, o juiz competente entendeu que não houve ilegalidade na condução da licitação, senão vejamos:





No entanto, a referida licitação foi oriunda do edital de Regime Diferenciado de Contratação n. 001/2023-CML/PM, que tramitou perante a Comissão Municipal de Licitação e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, por meio do Processo n. 2022/14908/14933/00005, em perfeita consonância com os preceitos legais, uma vez que fora elaborada com as justificativas para adoção do Regime Diferenciado de Contratação, memorial descritivo do projeto de adaptação, anteprojeto, recomendações de correção (que foram devidamente atendidas) e planilha orçamentária com a descrição detalhada de todos os gastos com a obra de adaptação (inclusive com proposta de instalação de sistema de captação de energia solar na nova Rodoviária - o que implicaria na ulterior redução dos custos com energia elétrica).

Pelo exposto, resta consignado que as obras mencionadas pela Representante foram precedidas de estudo de viabilidade e planejamento, razão pela qual, não consigo vislumbrar, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco esta evidenciado o *fumus boni iuris*, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista as providências que vem sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Quanto construir um novo terminal ou readequar o já existente, entendo que esta Corte de Contas não pode fazer a escolha pelo Gestor do Poder Executivo, já que os motivos que a embasam somente ele mesmo, no cumprimento de suas funções institucionais, pode conhecer, ressaltando que não cabe aos Tribunais de Contas a escolha de políticas públicas. Essa tarefa pertence àqueles que têm mandato popular, com a participação da sociedade por meio dos instrumentos de controle social. Escolhidas as políticas públicas, é legítimo aos Tribunais de Contas o controle e a fiscalização, incluindo o acompanhamento e a divulgação dos resultados aos mais diversos interessados, como subsídio ao exercício do controle social.

Pelas razões expostas, indefiro o pedido cautelar formulado, esclarecendo que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.124

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- **PUBLIQUE** em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- **OFICIE** à Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana e ao Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 14505/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: JULIANA DEGUIRMENDJIAN GEBRIM

DENUNCIADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI





OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA. JULIANA DEGUIRMENDJIAN GEBRIM EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 E Nº 003/2023.
RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA – INDEFERIMENTO DA MEDIDA

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sra. Juliana Deguirmednjian Gebrim associada à sociedade de advogados “TAUIL E CHEQUER SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.880/2008, que representa a FUTURE CARBON HOLDING S.A. (“Future Carbon”) (Doc. 2), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.688.286/0001-52, contra Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por irregularidades e ilegalidades praticadas no âmbito dos Editais de Chamamento Público nº 002/2023 e nº 003/2023.

Aduz a denunciante que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA do Governo do Estado do Amazonas publicou, em 05 de junho de 2023, o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, visando à submissão de propostas de projetos de conservação na modalidade de REDD+, por Agentes Executores assim reconhecidos pela SEMA, a serem implementados nas 42 (quarenta e duas) Unidades de Conservação do Estado. Continua e explana que O REDD+ é uma estratégia voltada para a redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, do manejo florestal sustentável, da manutenção e do aumento dos estoques de carbono florestal medido, bem como para o engajamento dos beneficiários nas ações de gestão realizadas pela SEMA no âmbito da Política Estadual de Meio Ambiente.

Afirma que o por meio do Edital nº 002/2023, agentes interessados poderão apresentar projetos de uso sustentável de recursos ambientais e de preservação de áreas protegidas a serem desenvolvidos e implementados nas diferentes Unidades de Conservação do Estado, visando a redução da emissão de gases e a geração de créditos de carbono. Somente poderão executar os projetos apresentados aqueles que sejam reconhecidos pela SEMA como Agentes Executores de Serviços Ambientais, e que em sequência, a SEMA também publicou o Edital de Chamamento Público nº 003/2023, que tem por objeto o reconhecimento de Agentes Executores de Serviços





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.126

Ambientais no âmbito do Sistema de Gestão de Serviços Ambientais do Amazonas, e cujo prazo para apresentação de requerimento de reconhecimento se encerra em 19 de setembro de 2023.

Relata irregularidades nos certames, em especial face inércia diante da emissão de respostas aos proponentes nos dois processos de seleção, e que por isso o Chamamento Público estaria prejudicado pela redução no número de propostas e de requerimentos de reconhecimento recebidos. Ademais, que tal redução se choca frontalmente com o objetivo do Chamamento Público de selecionar as propostas mais vantajosas para a SEMA, além de prejudicar, em última instância, o interesse público subjacente aos projetos de REDD+, voltados à preservação e ao manejo sustentável de áreas protegidas pelo Estado do Amazonas.

Relata irregularidades nos certames, em especial face inércia diante da emissão de respostas aos proponentes nos dois processos de seleção, e que por isso o Chamamento Público estaria prejudicado pela redução no número de propostas e de requerimentos de reconhecimento recebidos. Ademais, que tal redução se choca frontalmente com o objetivo do Chamamento Público de selecionar as propostas mais vantajosas para a SEMA, além de prejudicar, em última instância, o interesse público subjacente aos projetos de REDD+, voltados à preservação e ao manejo sustentável de áreas protegidas pelo Estado do Amazonas.

A Denúncia foi admitida, nos termos do despacho de fls. 59/61.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente se manifestasse quanto aos fatos alegados.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente juntou defesa às fls. 88/206.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:





Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.128

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta em face da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo a suspensão dos prazos para apresentação das propostas de projetos de REDD+ no Edital nº 002/2023 e dos requerimentos de reconhecimento de Agente Executor no Edital nº 003/2023, até que sejam respondidos os pedidos de esclarecimentos e disponibilizadas as informações solicitadas pelos proponentes.

No entanto, em sede de defesa, restou demonstrado que os pedido de esclarecimentos formulados pela Representante, os quais embasaram a presente demanda cautelar, já forma em sua totalidade respondidos, como prova faz o texto colacionado abaixo:

- **14 de junho de 2023**, chegou nesta SEMA os Processos Nº 3488/2023-07 e Nº 3487/2023-62 referente aos Editais Nº 02/2023 e Nº 01/2023 consecutivamente, os quais foram respondidos por esta SEMA no dia 13 de julho de 2023 e 12 de julho, respetivamente.
- **14 de julho de 2023**, chegou nesta SEMA o Processo Nº 4165/2023-30 referente ao Edital Nº 02/2023, o qual tramitou entre o DEGAT e DEMUC, e foi respondido por esta SEMA no dia 24 de julho de 2023.
- **07 de agosto de 2023**, chegou nesta SEMA o Processo Nº 3821/2023-88 referente ao Edital Nº 01/2023 alusivo ao credenciamento da Empresa Future Carbon como possível agente executor, a qual teve seu credenciamento indeferido, e no dia 07 de agosto de 2023 encaminhou através do Processo Nº 4753/2023-74 sua carta de desistência do referido edital. A Carta de Renúncia foi aceita por esta SEMA, sendo comunicada à empresa por e-mail no dia 10 de agosto de 2023.
- **14 de agosto de 2023**, chegou nesta SEMA o Processo Nº 4984/2023-88 referente aos Editais Nº 02/2023 e 03/2023, o qual foi respondido por esta SEMA no dia 28 de agosto de 2023.
- **17 de agosto de 2023**, chegou nesta SEMA o Processo Nº 5078/2023-09 referente aos Editais Nº 02/2023 e 03/2023, o qual foi respondido por esta SEMA no dia 25 de agosto de 2023.

Por todo o exposto, entendo pela perda superveniente do objeto.

Todavia, mesmo tendo sido identificada a perda superveniente do objeto, esclareço que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.129

autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a perda superveniente do objeto, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DICAMB para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 14641/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E RODRIGO DE SÁ

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





BARBOSA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 314/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07/2019 - DETRAN.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX contra Sr. Rodrigo De Sá Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM)

A Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX), por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal (DICAPE), após apresentação de fatos por meio da Manifestação nº 314/2023 - OUVIDORIA, identificou possíveis irregularidades na renovação do Contrato nº 07/2019- DETRAN/AM (em anexo) para contratação de serviços terceirizados.

O Contrato nº 07/2019-DETRAN/AM tem por objeto a contratação dos serviços: assessor, agentes de portaria, copeira, motoboy, recepcionista, supervisor, e técnico em nível médio e superior, de maneira terceirizada. A contratação foi realizada em 2019, e renovada nos anos de 2020, 2021, e 2022, com a possibilidade de outra renovação em 2023. Ocorre que entre 2021 e 2022 houve a organização e realização de concurso público EDITAL Nº 01 – DETRAN - AM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, que ofertou os cargos de assessor, recepcionista e técnico em nível médio e superior, os mesmos cargos que o supramencionado contrato visa satisfazer.

Desse modo, a renovação do contrato para manutenção dos terceirizados (Recepcionista, Técnico em Nível Médio, Técnico em Nível Superior e Assessor) poderia implicar em violação à regra do concurso público e





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.131

preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022- DETRAN/AM, além de ocasionar uma possível contratação antieconômica.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução da renovação do Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM, em evidente antieconomicidade e a preterição dos aprovados no supramencionado concurso, requer o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, requer que o DETRAN/AM se abstenha de renovar o Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM até que as irregularidades sejam retificadas.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 169/171.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quando ao pedido de medida cautelar e determinei a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que o DETRAN-AM se manifestasse quanto aos fatos alegados.

O Departamento Estadual de Trânsito apresentou defesa às fls. 193/367.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário,





ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.133

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou;
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi formulado com o fim de que o DETRAN-AM se abstenha de renovar o contrato 07/2019, que tem como objeto a contratação dos serviços de assessor, agentes de portaria, copeira, motoboy, recepcionista, supervisor, e técnico em nível médio e superior, de maneira terceirizada, sob o argumento de que a renovação do contrato poderia implicar em violação à regra do concurso público.

No entanto, a partir de uma análise sumária, consegue-se se depreender que os fatos alegados em inicial não merecem prosperar, por dois motivos, primeiramente porque as atribuições dos cargos previstos no concurso público não se confundem com as atribuições dos cargos decorrentes da contratação temporária, senão vejamos:





COMPARATIVO ANALISTA JURÍDICO X ASSESSOR TERCEIRIZADO

Forma de Admissão	Concurso	Temporário
Cargo	ANALISTA JURÍDICO	ASSESSOR
Atividades	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos de natureza jurídica administrativa na área de sua formação profissional. Organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar, emitir parecer jurídico e administrativo, e executar outras tarefas correlatas.	Análise, revisão e manifestação processual, elaboração de despachos, pareceres, nota técnica e ofícios, observando as normas emanadas pela Presidência. Pesquisa de jurisprudência interpretação do Código de Trânsito Brasileiro. Assessoramento ao Presidente e Diretores. Análise e manifestação das representações e denúncias recebidas do Tribunal de Contas do Estado.
Escolaridade	Diploma de Graduação em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC	Para a devida execução dos serviços supracitados este profissional deverá ter como formação o Ensino Superior completo, sendo, no mínimo, bacharel em direito.
Fontes	Edital 01/2022	Item 5.2.1, do Termo de Referência de apoio administrativo Proj.basico.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.135

COMPARATIVO TECNICO ADMINISTRATIVO X RECEPCIONISTA TERCEIRIZADO

Forma de admissão	Concurso	Temporária
Cargo	Técnico Administrativo	Recepcionista
Atividades	Organizar e manter atualizados as rotinas legais e regulamentares da instituição. Prestar atendimento ao público em questão voltada à área administrativa. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação	Os serviços consistem, basicamente, na execução de atividades nos locais de acesso à Administração, com as seguintes atribuições: prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências da Administração da Requisitante; controlar a entrada e saída de pessoal e material das dependências administrativas da Solicitante; controlar a entrada e saída de pessoal e material das dependências administrativas da Solicitante; atender as chamadas telefônicas, receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas; fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços; emitir crachás e/ou identificar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de acesso às dependências da Administração ou de sistema informatizado que venha ser utilizado na recepção; observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso; manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativa do Órgão; cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção; receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigem às unidades administrativas
Escolaridade	Certificado de nível de Ensino Médio pelo MEC	Para a devida execução dos serviços supracitados, este profissional deverá ter como formação mínima Ensino

Ademais, não há indícios de preterição na nomeação dos candidatos aprovados, uma vez que, por meio do edital 001/2023/DP/DETRAN/AM, houve a convocação de um grande número de candidatos aprovados para a matrícula e realização do curso de formação.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.136

Desta feita, importante consignar que a contratação de temporários por si só, não induz à conclusão de que houve preterição dos candidatos aprovados em concurso público, nem tão pouco, significa a existência de vagas para ingresso na Administração Pública.

Esse inclusive é o entendimento firmado pela jurisprudência, senão vejamos:

“A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de candidatos habilitados no concurso público para os cargos de Analista Legislativo e Técnico I Legislativo Área Comunicação Social, Eventos e Contatos do Senado Federal, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo em vista que a contratação indireta (terceirização) não significa preenchimento de cargos, não configurando, com isso, preterição de candidatos, como alegado pelos autores - Processo 0005381-91.2009.4.01.3400”.

Desta forma, como dito acima, nesse momento processual, não vejo a existência da fumaça do bom direito, uma vez que, pela análise inicial dos documentos acostados, não há indícios capazes de levar o julgador a crer que o direito temporário poderá se transformado em direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

Ainda, no que tange ao requisito do periculum in mora, entendo que este também resta prejudicado, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.137

boni iuris, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e o Representante, para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DICAPE para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 15402/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, RENATO FROTA MAGALHAES, ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM , SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF E MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.138

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DOS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA SEMINF E DA SEMMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LICITUDE E GESTÃO AMBIENTAL DO IPAAM.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra os Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente (diretor-presidente), Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos (diretora-técnica) e contra os Exmos. Secretários Municipais da SEMINF, Senhor Renato Frota Magalhães e da SEMMAS, Sr. Antônio Ademir Stroski, por possível episódio de ilicitude e má-gestão ambiental do IPAAM, por iminente risco ambiental de difícil reparação por supressão vegetal no Parque Urbano dos Bilhares em Manaus.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teve conhecimento através de denúncia popular no sentido de que a Seminf, autorizada pelo Ipaam e pela Semmas, está na iminência de suprimir indivíduos da composição florística do Parque dos Bilhares por meio de empresa contratada N. J. Construções, Navegação e Comércio LTDA, para construir no local um prédio com quatro pavimentos, para servir de sede à Semmas.

Aduz que não há, na indigitada autorização de supressão, qualquer condicionante de restauração ou replantio de espécies como compensação pelos danos ambientais em contraposição com o princípio do poluidor-pagador.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.139

Assim, ao fim, considerando o perigo de dano de difícil reparação por possível ordem de início e continuidade da obra irregular, requer o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, requer a suspensão da execução da autorização de exploração n. 2013.4.2023.22238 e notificação com urgência da Seminf, do Ipaam e da Semmas para prestarem informações.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 83/85.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar e determinei a concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis, dada a situação pela qual a população vem passando em razão do desmatamento, para que a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio de sua Procuradoria Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestassem quanto aos fatos alegados.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou resposta, juntada às fls. 225/320 e a Secretaria Municipal de Infraestrutura juntou resposta às fls. 375/380.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário,





ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra os Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente (diretor-presidente), Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos (diretora-técnica) e contra os Exmos. Secretários Municipais da SEMINF, Senhor Renato Frota Magalhães e da SEMMAS, Sr. Antônio Ademir Stroski, por possível episódio de ilicitude e má-gestão ambiental do IPAAM, por iminente risco ambiental de difícil reparação por supressão vegetal no Parque Urbano dos Bilhares em Manaus.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.141

Argumenta o Representante que o risco de dano se configura uma vez que não há, em razão da supressão mencionada, qualquer condicionante de restauração ou replantio de espécies como compensação pelos danos ambientais em contraposição com o princípio do poluidor-pagador.

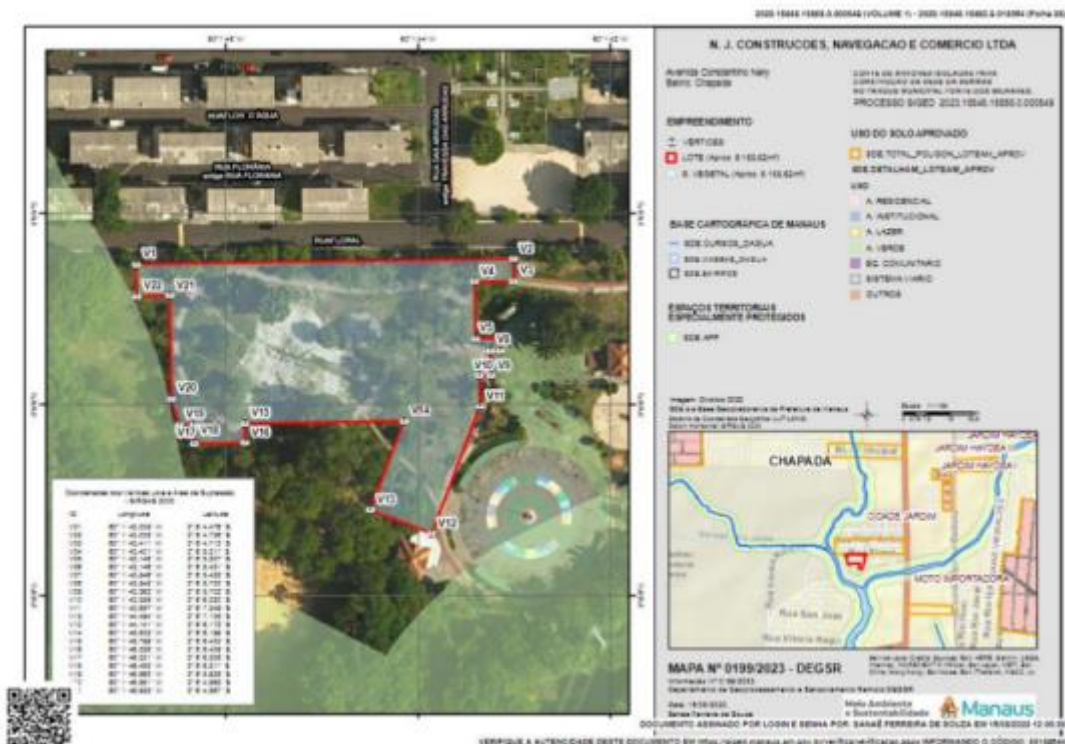
No entanto, em sede de defesa, restou demonstrado que a supressão das árvores foi precedida por autorização de exploração, expedida via SINAFLORE – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, que por sua vez é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, registrando aqui que este, criado pela Lei 6938/1981, é o órgão responsável por operacionalizar as atividades de supressão e/ou corte de árvores isoladas.

Além, constam nos autos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em relação aos impactos ambientais gerados a partir da construção de sua Sede, vem adotando medidas mitigadoras, dentre elas a compensação ambiental, com plantio de mudas florestais e frutíferas, tendo sido, nesse ínterim comprovado, inclusive que o pagamento da reposição florestal, via SINAFLORE.

Por fim, restou demonstrado que o referido projeto de edificação não afetará as áreas de preservação permanente, conforme planta situação/localização, que coleciono abaixo:



FIGURA 4: Espelho planta situação/localização da sede



Pelo exposto, resta consignado que a supressão da vegetação decorrente da construção da sede da SEMMAS vem sendo precedida de estudos de viabilidade e se medidas mitigadoras dos efeitos ambientais negativos, razão pela qual, não consigo vislumbrar, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco esta evidenciado o *fumus boni iuris*, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, tendo em vista as providências que vem sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Quanto construir um novo terminal ou readequar o já existente, entendo que esta Corte de Contas não pode fazer a escolha pelo Gestor do Poder Executivo, já que os motivos que a embasam somente ele mesmo, no cumprimento de suas funções institucionais, pode conhecer, ressaltando que não cabe aos Tribunais de Contas a escolha de políticas públicas. Essa tarefa pertence àqueles que têm mandato popular, com a participação da



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.143

sociedade por meio dos instrumentos de controle social. Escolhidas as políticas públicas, é legítimo aos Tribunais de Contas o controle e a fiscalização, incluindo o acompanhamento e a divulgação dos resultados aos mais diversos interessados, como subsídio ao exercício do controle social.

Pelas razões expostas, indefiro o pedido cautelar formulado, esclarecendo que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris* e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana e ao Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2023.






YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 – DIREC

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei nº 2.423/96 e art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa MCW Construções Comércio e Terraplenagem LTDA (CNPJ 10.449.469/0001-66)**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em relação ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, reunidos no **Processo TCE Nº 14.503/2023**, que trata do **“Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão Nº 1249/2023 - TCE - Tribunal Pleno, Processo Nº 10566/2017”**, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS E REVISÕES, em 07 de novembro de 2023.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor da DIREC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ZILDA ROCHA FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1828/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.239/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 49/2013, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, publicado no D.O.E. de 18/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.145

qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSILENE MAGALHÃES RÊGO**, para tomar ciência dos **Acórdãos nº 1503/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA e 1504/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nº 12.596/2017 e 12.427/2017, referentes à 1ª e 2ª parcelas das Prestações de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima – Iranduba, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2023-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Exmo. Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 13160/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 116/2018 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 901/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 100/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.757,41** (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 421.226,10** (quatrocentos e vinte um mil, duzentos e vinte seis reais e dez centavos), aos **Cofres do Município de Urucurituba**, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2023.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 96/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CLEIDO BARROSO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1251/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Convênios n.º 15/2010, firmado entre o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba a Grande Família e a MANAUSTUR, objeto do **Processo TCE/AM N.º.13452/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.





Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.147

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 97/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ TAVEIRA XAMES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1627/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET**, objeto do Processo TCE/AM N.º.12292/2018.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 98/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1564/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus**, objeto do Processo TCE/AM N.º.14388/2018.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.148

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.149



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de novembro de 2023

Edição nº 3184 Pag.150



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

